



**Crianças e adolescentes  
com familiares encarcerados:  
levantamento de impactos sociais,  
econômicos e afetivos**

**CAFE'S**

ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES C/  
FAMILIARES ENCARCERADOS

Ana Paula Galdeano (org.)  
André Chalom  
Evorah Cardoso  
Rita de Cássia Kileber Barbosa

**Crianças e  
adolescentes  
com  
familiares  
encarcerados:**  
levantamento de impactos sociais,  
econômicos e afetivos

1ª Edição  
São Paulo  
Centro Brasileiro de Análise  
e Planejamento - CEBRAP  
2018

## FICHA TÉCNICA

### ***Coordenação editorial:***

Instituto Bem Cuidar/Aldeias Infantis SOS Brasil

### ***Realização***

CEBRAP

### ***Iniciativa/Apoio***

Articulação Popular de Movimentos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil

### ***Equipe de Pesquisa***

#### **Coordenação da Pesquisa**

Ana Paula Galdeano

#### **Pesquisadores**

Ana Paula Galdeano

André Chalom

Evorah Cardoso

Rita de Cássia Kileber Barbosa

#### **Análise Quantitativa**

André Chalom

### ***Educadores sociais/Aplicação de questionários***

Alexandra Pompeu

Francisco Lucas Barbosa

Gilmar Amaury Camabeth

Juliana Fagundes

Kátia Reis

Maria Amanda de Souza Soares

Maria José Peres Tome

Markinhus

Railda Alves

Sidnei Ferreira

### ***Organizações sociais participantes***

Aldeias Infantis SOS Brasil;

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente Mônica Paião Trevisan;

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente Interlagos;

Movimento Nacional Meninas e Meninos de Rua e

Projeto Meninas e Meninos de Rua

Associação de Amigos e Familiares de Presos/as.

### ***Projeto Gráfico e Capa***

Ramon Tanino

### ***Ilustração***

Luís Henrique Alves

### ***Impressão***

Paulus

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

G149c Galdeano, Ana Paula (org.)  
Crianças e adolescentes com familiares  
encarcerados: levantamentos de impactos sociais,  
econômicos e afetivos / Ana Paula Galdeano,  
organizadora; André Chalom; Evorah Cardoso; Rita de  
Cássia Kileber Barbosa – São Paulo: CEBRAP, 2018.

47 p. il.: color.: e-Book (pdf)  
ISBN 978-85-62676-23-9

1. Impacto social - crianças e adolescentes 2. Família  
de prisioneiros 3. Sociologia I. Título II. Autor

CDU 316-053.2

Catalogação na Fonte: Ricardo Rodrigues Ramos CRB 8/9309

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	<b>5</b>
1. NOTA METODOLÓGICA	<b>8</b>
2. PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<b>13</b>
2.1. Faixa etária	13
2.2. Sexo	13
2.3. Cor/ Raça/ Etnia	14
2.4. Religião	15
2.5. Perfil de crianças e adolescentes em relação ao(s) familiar(es) encarcerado(s)	17
3. ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>19</b>
3.1. Saúde	19
3.2. Educação	22
3.3. Cultura, Lazer e Esporte	23
3.4. Assistência Social	25
3.4.1. Bolsa Família e Auxílio Reclusão	25
4. ECONOMIA E TRABALHO	<b>26</b>
4.1. Manutenção econômica das famílias	26
4.2. Trabalho Infantil	26
4.2.1. Trabalho doméstico	27
4.2.2. Outras (piores) formas de trabalho infantil	28
4.2.3. Profissionalização	29
5. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	<b>30</b>
5.1. Atividades realizadas com o familiar encarcerado antes da prisão	30
5.2. Presenciar o momento da prisão	30
5.3. Amigos presos e familiares de amigos presos	31
5.4. Parentes assassinados	32
6. EXERCÍCIO DA MATERNIDADE E PATERNIDADE	<b>33</b>
6.1. Tutela/ Guarda Legal	33
6.2. Visitas aos familiares encarcerados	35
7. ESTIGMA: SOBRE SER DEPRECIADO OU VALORIZADO POR TER FAMILIAR ENCARCERADO	<b>38</b>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	<b>40</b>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	<b>42</b>
COMENTÁRIOS	<b>45</b>
Comentário: Gabriel Feltran	45
Comentário: Taniele Rui	47



# APRESENTAÇÃO

Este levantamento é resultado de um esforço coletivo promovido pela Articulação Popular de Movimentos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil (MDDCA) com o objetivo de compreender o impacto do encarceramento nas dimensões social, econômica e afetiva da vida de crianças e adolescentes com familiares encarcerados.

De acordo com os dados oficiais de 2016, o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com 726.712 pessoas encarceradas, o que representa um aumento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90 (Brasil, 2017a). Os dados de 2014 colocavam o Brasil na quarta posição, tendo registrado mais de 600 mil indivíduos em situação de privação de liberdade (Brasil, 2014<sup>a</sup>). Os dados oficiais são precários para contar o número de encarcerados com filhos. “Em junho de 2016, a informação sobre a quantidade de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil estava disponível para apenas 9% da população prisional (ou 63.971 pessoas)” (Brasil, 2017a, p. 39). De todo modo, os dados mais recentes contabilizam que 47% dos homens encarcerados têm filhos, enquanto 74% das mulheres são mães.

Embora a maioria dos encarcerados seja do sexo masculino, o número de mulheres presas tem aumentado em proporção maior que a população prisional masculina:

entre 2005 e 2012 o crescimento de homens presos foi de 70%, enquanto a população feminina cresceu 146% (Brasil, 2014b). Apesar do crescimento vertiginoso do encarceramento no país, e do fato de que a maior parte da população carcerária é constituída por pessoas com filhos, há um grande vazio de informações sobre os impactos da privação de liberdade dos referentes adultos na vida de milhares de crianças e adolescentes, especialmente quando se considera as diferentes esferas que envolvem a convivência familiar e comunitária.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Brasil, 1988).

De acordo com o site do Ministério dos Direitos Humanos, o Programa de Convivência Familiar e Co-

munitária “têm como objetivo fomentar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes”.<sup>1</sup> Há grandes linhas já desenhadas para a consecução desse programa, entre os quais a linha “Crianças e Adolescentes filhos de Mães Presas”, que tem como principal objetivo garantir às crianças de mães presas o direito a amamentação no primeiro ano de vida, o direito a convivência familiar e comunitária em ambiente saudável junto à família extensa da criança enquanto a mãe estiver encarcerada, bem como o direito à visitação. Entre as ações dessa linha prevê-se o “Acompanhamento Estudo/Pesquisa (INFOPEN MULHER) para detectar crianças filhas de mães presas, e suas condições de visita e moradia”. O primeiro relatório do INFOPEN Mulheres foi publicado com dados de 2014 (Brasil, 2016a).

Atualmente, entretanto, não há dados sobre o número da população de crianças e adolescentes com mães ou familiares encarcerados no Brasil. Há poucos trabalhos específicos sobre o tema (Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2005; Santos, 2006; Stella, 2009<sup>a</sup> e 2009<sup>b</sup>; Schilling & Miyashiro, 2008; Ormeno et al., 2016), destinados a descrever as características psicológicas que envolvem a experiência traumática do encarceramento. Os métodos são, em geral, qualitativos, realizados a partir de entrevistas com crianças e adolescentes. O único trabalho com amostra quantitativa robusta (Ormeno et al., 2016) foi realizado com 150 mulheres presas no Estado de São Paulo, com o objetivo de identificar as pos-

síveis experiências traumáticas, sentimentos e emoções de crianças com mães encarceradas.

O crescimento do encarceramento e a ampliação, ainda que lenta, de trabalhos acadêmicos, não têm acompanhado a discussão sobre as respostas pública para garantir os direitos dessas crianças e adolescentes à adequada convivência familiar e comunitária, o que coloca essa população em uma preocupante situação de invisibilidade. Pois a relação dos familiares com suas crianças e adolescentes levanta a questão do cuidado oferecido a este público, por parte da família, da sociedade e do Estado, assim como a questão da qualidade dos vínculos estabelecidos.

Iniciativas para conhecer a realidade dessas crianças e adolescentes, e levantar recomendações adequadas, têm sido realizadas em encontros regionais e internacionais com representantes de países da América Latina. O NNAPes, *Plataforma Regional por la Defensa de los Derechos de los Niños y Niñas e Adolescentes com Madres y Padres Encarcelados*, é resultado desta articulação latino-americana, em que o Brasil está representado pelo Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e Projeto Meninos e Meninas de Rua, que, além de participar das reuniões dessa iniciativa, também participou de uma pesquisa com crianças e adolescentes com pais encarcerados, denominada *Invisibles hasta quando?* (CWS, 2014).

A partir da experiência do NNAPes, o Brasil iniciou no primeiro semestre de 2017 uma articulação entre diversas Organizações e Movimentos, entre eles: Aldeias Infantis SOS Brasil, PMMR (Projeto Meninas e Meninos de Rua), Amparar, Camará, Cedecas de Sapo-pemba, Interlagos e Limeira, e alguns pesquisadores que trabalham com crianças, adolescentes e jovens submetidos ao contexto de encarceramento em massas no país. Este grupo se intitulou CAFEs - Plataforma Nacional

1. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/convivencia-familiar-e-comunitaria> Acesso em 18/11/2017.

de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes com Familiares Encarcerados. Nas primeiras reuniões da articulação deste coletivo foram definidos dois produtos importantes para dar início a mobilização e incidência nacional: (a) a realização de um Levantamento junto às crianças e os adolescentes participantes das organizações, cujas trajetórias são marcadas pelo encarceramento de familiares e (b) a realização de um Seminário Nacional articulado com a rede internacional.

O presente levantamento é uma primeira abordagem das organizações em relação ao tema, realizada diretamente com as crianças e adolescentes com fami-

liares encarcerados. Os dados apresentados não sugerem uma representatividade estatística em relação ao total de crianças e adolescentes com familiares encarcerados no Brasil. O levantamento tem caráter exploratório e pretende levantar hipóteses para investigações futuras. Os dados coletados pela pesquisa podem servir tanto para a sensibilização interna das organizações sobre o tema, quanto para a mobilização política para pressionar o Estado brasileiro a responder melhor às demandas de direitos dessas crianças e adolescentes, assim como para a articulação regional e internacional para a divulgação desta agenda urgente.



# 1.

## NOTA METODOLÓGICA

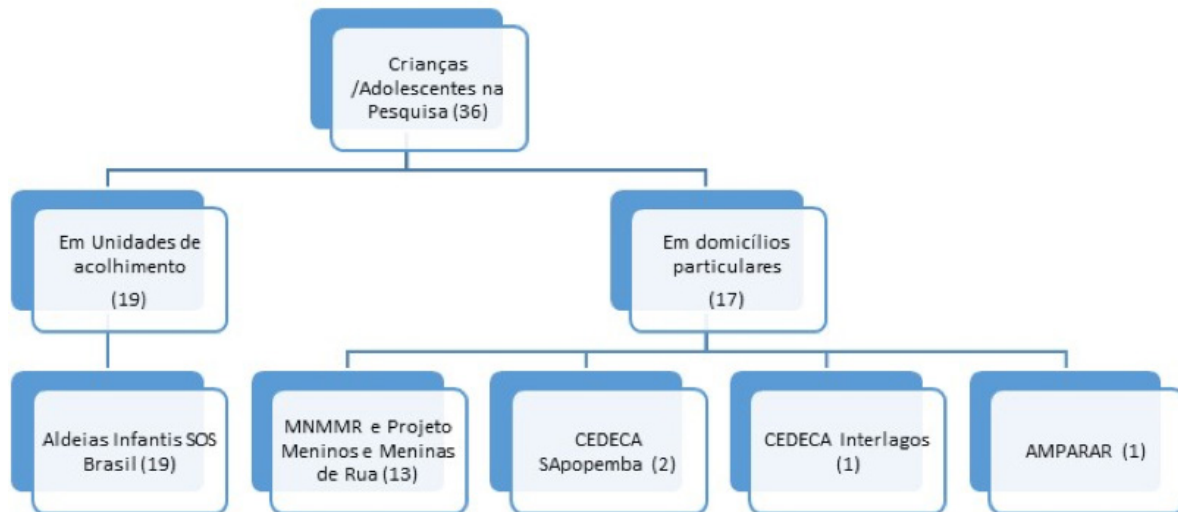
A amostragem foi não probabilística e por conveniência, ou seja, não se busca com este levantamento exploratório generalizar seus resultados para o grupo populacional de crianças e adolescentes com familiares encarcerados. A maioria das crianças e adolescentes que respondeu ao questionário está em situação de acolhimento institucional na Aldeias Infantis SOS Brasil, o que indica uma super-representação de respondentes residentes em Serviços de Acolhimento. Isso não significa, evidentemente, que a maior parte das crianças e adolescentes com familiares encarcerados no país esteja em acolhimento institucional. Foram entrevistadas 36 crianças e adolescentes provenientes de 27 famílias.

As crianças e adolescentes que responderam ao questionário são atendidas por organizações sociais vinculadas ao MDDCA: Aldeias Infantis SOS Brasil; CEDECA Sapopemba (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Mônica Paião Trevisan); CEDECA Interlagos (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Interlagos), PMMR (Projeto Meninas e Meninos de Rua), MNMMR (Movimento Nacional Meninas e Meninos de Rua) e Amparar (Associação de Amigos e Familiares de Presos/as). Os questionários foram respondidos entre 19/06/2017 e 06/10/2017 nas cidades de São Paulo (SP), Poá (SP) São Bernardo do

Campo (SP), Limeira (SP), Rio Claro (SP), Brasília (DF), Pombal (PB) e Manaus (AM).

As entidades desenvolvem atividades de natureza distintas. Enquanto algumas trabalham com projetos culturais e educativos junto às crianças e adolescentes dos territórios (por exemplo, o CEDECA Interlagos e o PMMR), outras também atuam no acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (como o CEDECA Sapopemba). A Aldeias Infantis SOS Brasil atua no serviço de acolhimento. A Amparar é uma associação dedicada ao apoio de familiares de egressos do sistema prisional em relação aos direitos sociais.

O diagrama abaixo indica o total da amostra não probabilística utilizada no levantamento e o total de entrevistas aplicadas em cada organização.



As organizações identificaram e selecionaram as crianças e adolescentes entrevistadas. Não foi feito qualquer exercício de produção de amostra das entrevistadas em relação ao público total de crianças atendidas por cada organização. Embora se saiba, pela experiência cotidiana dos atendimentos, que várias crianças e adolescentes possuem pais, mães ou irmãos em situação de privação de liberdade, as organizações não possuem um instrumento de registro destinado a contar o número de atendidos com familiares encarcerados.

Antes da coleta de dados foi produzida uma listagem com o número mínimo de crianças e adolescentes a serem entrevistadas, por cada organização. Na fase de coleta, entretanto, não foi possível atingir o número total de 200 crianças e adolescentes sugeridas para compor a amostra.

Apesar dos esforços para que houvesse o mesmo número de questionários aplicados junto às crianças e adolescentes residentes em Serviços de Acolhimento e em domicílios

particulares, as organizações envolvidas tiveram grande dificuldade na aplicação do questionário. No caso de crianças e adolescentes residentes em domicílios particulares, essas dificuldades envolveram o não comparecimento nos dias agendados para as entrevistas, apesar dos convites realizados mediante *folder* da pesquisa e das prorrogações de prazos para a aplicação do questionário. Outra dificuldade se refere ao grande volume de atividades já assumidas pelas organizações e seus educadores, além da ausência de recursos materiais necessários para deslocamentos, o que impediu que os profissionais se dirigissem até a residência das famílias para reforçar os convites, entregar o material explicativo da pesquisa e colher as autorizações necessárias. No caso das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, esses procedimentos se mostraram evidentemente menos complexos, além do fato de que a organização Aldeias SOS Brasil disponibilizou recursos materiais e humanos para a aplicação dos questionários. Com exceção

de uma pesquisadora contratada temporariamente pela Aldeias SOS Brasil, que se dedicou de forma remunerada, os demais envolvidos no desenho e aplicação do questionário se dedicaram voluntariamente à pesquisa.

Foi elaborado um questionário padrão, com 39 perguntas fechadas e 3 perguntas abertas, disponibilizado para todas as entidades, tanto em versão impressa, quanto em versão *online* (na ferramenta Kobotoolbox). Antes da elaboração da versão final, houve a realização de pré-teste para checar eventuais necessidades de correção no instrumento. O questionário aplicado junto às crianças e adolescentes incluiu perguntas fechadas e algumas perguntas abertas.

As perguntas fechadas foram divididas em vários blocos temáticos. Cada bloco foi organizado com diversas questões pertinentes ao tema a ser explorado, sintetizadas abaixo:

- (a) **Dados pessoais:** sexo, orientação sexual, cor/etnia, idade/ano de nascimento, religião.<sup>2</sup>
- (b) **Acesso aos serviços públicos:** saúde, educação, cultura/ lazer/ esporte, assistência social e profissionalização.<sup>3</sup>
- (c) **Residência e condições de habitação:** com quem mora, quantas pessoas, quantos cômodos, energia elétrica, água encanada, esgoto, coleta de lixo.
- (d) **Economia e trabalho/ impactos materiais e responsabilização precoce de papéis adultos:** quem da família está preso (pai, mãe, irmão e

outros membros), há quanto tempo está preso, pessoas responsáveis pelo sustento da família antes e depois da prisão, demais parentes presos, amigos e amigas em medida socioeducativa de internação, trabalho antes e depois da prisão dos familiares, tempo dedicado ao trabalho e realização de atividades domésticas.

- (e) **Impactos afetivos gerados pelo encarceramento:** atividades desenvolvidas com o familiar antes da prisão, sentimento gerado pelo encarceramento (tristeza, depressão, angústia, medo, falta de apetite, não sentiu nada de diferente, outro sentimento ou sintoma), frequência de visitas de crianças e adolescentes ao familiar preso, motivos de ausência de visitas quando for o caso e se presenciou o momento da prisão (em caso positivo, se o familiar apanhou da polícia, houve tiros ou alguém morreu no momento da prisão).
- (f) **Custódia/exercício da paternidade e maternidade:** quem cuidava da criança e do adolescente antes e depois da prisão, quem ficou com a guarda legal, se a pessoa presa continuou ajudando com regras e limites depois da prisão e, em caso negativo, quem passou a exercer regras e limites depois da prisão.
- (g) **Experiências de conflito com a lei entre referentes adultos:** se conhece outras crianças e adolescentes com parentes adultos presos, se tem algum parente que morreu em decorrência de homicídio.
- (h) **Estigma:** se a criança ou adolescente se sentiu humilhado/discriminado ou valorizado por ter familiar encarcerado em diferentes espaços (Escola, UBS – Unidade Básica de Saúde, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, abrigos, CCA – Centro para Criança e Adolescente, CJ – Centro para Juventude, vizinhança ou na própria família).

2. A pergunta “Qual é sua orientação sexual?” foi desconsiderada devido à baixa idade dos entrevistados e às dificuldades de compreensão.

3. A pergunta “Você já morou ou mora em abrigo?” está super-representada. Como foi apontado anteriormente, dos 36 questionários aplicados, 19 foram respondidos por crianças e adolescentes residentes em Serviços de Acolhimento.

As perguntas abertas foram: “Como você se sentiu ao responder este questionário?”, “Você acha importante que crianças e adolescentes que tenham seus familiares presos conversem sobre esse assunto?”. O questionário incorporou, ainda, um espaço para “Comentários do entrevistador sobre a aplicação do questionário”. Na fase de análise, algumas questões tiveram respostas reconstruídas a partir de comentários feitos pelos aplicadores (como “o pai também está preso, mas a criança não o mencionou”).

Cada entidade ficou responsável pela obtenção da autorização dos responsáveis para a participação das crianças e adolescentes na pesquisa (documento “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”). Foram produzidas orientações gerais para a aplicação das entrevistas e coleta de dados (documento “Orientação para Aplicadores”). Todas as respostas foram direta ou posteriormente alimentadas no formulário *online*.

A maior parte das entrevistas foi aplicada individualmente com as crianças e adolescentes<sup>4</sup> e em alguns casos foram feitas dinâmicas de grupo, seguidas por entrevistas individuais em que as mães acompanharam as crianças pequenas<sup>5</sup>. Em casos de crianças muito pe-

quenas, suas entrevistas foram complementadas com informações prestadas pelas mães<sup>6</sup>. As entrevistas foram realizadas por educadores da entidade<sup>7</sup>, psicóloga<sup>8</sup> e/ou por pesquisadoras voluntárias<sup>9</sup>.

Nem todos os entrevistadores conseguiram obter respostas a todas as perguntas do questionário por conta das condições de aplicação (limitação de tempo e/ou interesse dos entrevistados em responder, ou emoções). Vale ressaltar que a aplicação do questionário gerou sentimentos distintos entre as crianças e adolescentes. Em alguns casos, os interlocutores chegaram a interromper a entrevista, choraram ou a se recusar a continuar respondendo. Quanto à pergunta “Como você se sentiu ao responder este questionário?”, as respostas oscilaram entre perspectivas que indicam satisfação - “Foi suave”/ “Foi normal, tranquilo”/ “Senti bem” - e perspectivas que indicam incômodo e sofrimento - “Chato e bem demo-

---

4. Aldeias Infantis SOS Brasil, CEDECA Sapopemba, CEDECA Interlagos e Amparar.

5. Na entidade Projeto Meninas e Meninos de Rua-PMMR (São Bernardo do Campo) foram feitos dois grupos focais com crianças pequenas. Esta pesquisa aproveitou que as crianças já estariam reunidas para atender a uma outra pesquisa demandada à entidade pela Organização das Nações Unidas, cuja metodologia envolvia a realização de grupos focais. Pesquisadoras e educadores acompanharam as respostas dadas pelas crianças nos grupos focais e depois complementavam as respostas coletadas com entrevistas individuais.

---

6. É o caso dos questionários aplicados no Projeto Meninas e Meninos de Rua (São Bernardo do Campo).

7. Kátia Reis realizou a aplicação no CEDECA Interlagos; Sidnei Ferreira no CEDECA Sapopemba; Juliana Fagundes e Markinhos no PMMR em São Bernardo do Campo; Alexandra Pompeu na Aldeias SOS Brasil em Brasília, Railda na AMPARAR; Francisco Lucas Barbosa no PMMR Paraíba; Maria José Peres Tome no PMMR Manaus; Maria Amanda de Souza Soares e Gilmar Amaury Camabeth da Costa no MNMMR Manaus.

8. Rita Kileber, psicóloga consultora da entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, responsável pela aplicação dos questionários na mesma organização.

9. Evorah Cardoso (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento-Cebrap) e Lélia Hortal aplicaram questionários no Projeto Meninas e Meninos de Rua (São Bernardo do Campo), Ana Paula Galdeano (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento-Cebrap) aplicou no CEDECA Sapopemba - Núcleo Madalena.

rado”/“Fiquei triste. Tudo bem conversar”/ “Vergonha. Porque tinham perguntas que eu não sabia responder/ “Fez lembrar das coisas. Achei mais ou menos. Foi de volta ao passado. Um pouco ruim”. Quanto à pergunta “Você acha importante que crianças e adolescentes que tenham seus familiares presos conversem sobre esse assunto?”, as respostas variam entre “É legal, falar é bom”/ “Acho importante. Ninguém fala disso onde eu moro”/ “É bom porque coloca para fora umas coisas que ficam guardadas”, e respostas como “Não precisa [conversar]/ “Não sei de nada”/ “É chato e triste”. As respostas às perguntas abertas contribuíram para colocar em perspectivas os resultados gerados pelas perguntas fechadas. O excerto abaixo é um exemplo dessa última situação, em que a adolescente só menciona que presenciou o momento da prisão do pai durante a pergunta aberta:

**Aplicador:** Como você se sentiu ao responder este questionário?

**Adolescente:** No começo fiquei meio estranha, não gosto muito de falar dessas coisas. Na verdade, meu pai nunca morou comigo e nem me registrou, mas ele sempre me reconheceu como filha. Eu ficava na casa dele aos finais de semana, ele me levava para passear, brincava comigo e conversava muito. Tenho saudade dele e sei que ele errou, mas minha mãe e ele não se dão muito bem, e meu padrasto morre de ciúmes, nem posso falar dele em casa.

**Aplicador:** Você acha importante que crianças e adolescentes que tenham seus familiares presos conversem sobre esse assunto?

**Adolescente:** Sim, é muito importante. Conheço pessoas que se cortam, que ficam rebeldes e que “causam” na escola, inclusive usam drogas e falam que é para esquecer essas coisas: prisão do pai, falta de dinheiro e sem vontade de fazer nada na escola

e nem em casa. Ah, não te falei, mas teve uma vez que eu estava quando ele foi preso, senti o maior medo, me deixaram na casa de uma amiga dele, não esqueço esse dia.

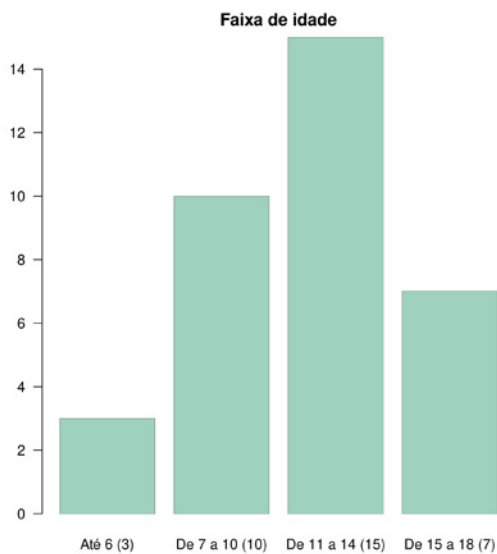
O tema é bastante sensível e requer, futuramente, o uso de diferentes técnicas de abordagem, sobretudo para a aplicação junto às crianças pequenas. A dificuldade de realização de pesquisas quantitativas sobre familiares de encarcerados/as aparece também na pesquisa realizada por Ormeno et al. (2016, p.16), que afirma: “Uma limitação da (...) pesquisa é que a identificação por mães sobre os sentimentos de seus filhos, resultado do encarceramento, pode estar incompleta ou mesmo inválida” pelo fato de que a situação de aprisionamento é dolorosa. Por conta disso, o número de respostas a cada pergunta não soma sempre o universo total de entrevistados da pesquisa (36).

# 2.

## PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

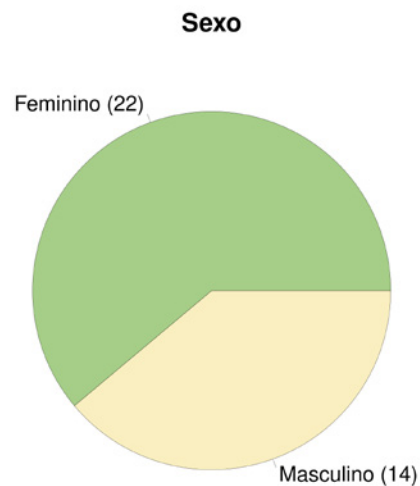
### 2.1. Faixa etária

As crianças e adolescentes entrevistadas têm entre 4 e 18 anos. A maioria está concentrada na faixa etária entre 11 e 14 anos (15), seguida pela faixa etária de crianças entre 7 e 10 anos (10), adolescentes entre 15 e 18 (7) e crianças pequenas até 6 anos (3). A faixa etária dos entrevistados não sugere amostragem em relação ao universo da população de crianças e adolescentes com familiares encarcerados no Brasil.



### 2.2. Sexo

Entre as crianças e adolescentes entrevistadas, 22 são do sexo feminino e 14 do sexo masculino. Este dado ilustra o perfil dos entrevistados neste levantamento, mas não representa a proporção de crianças e adolescentes do sexo feminino ou masculino afetadas pelo encarceramento.



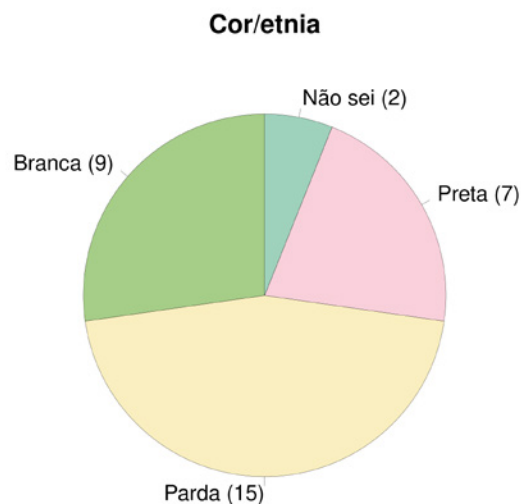
Ressalta-se a necessidade de coleta de dados, por parte do

INFOPEN, não apenas em relação ao número de filhos por pessoas privadas de liberdade, mas também o sexo das crianças e adolescentes afetadas pelo encarceramento. É importante destacar que o DEPEN reconhece a fragilidade dos dados disponíveis e a necessidade do aprimoramento da coleta das informações. No último levantamento do INFOPEN, publicado em 2017, destaca-se que:

“(…) buscamos aprimorar os procedimentos de coleta destas informações [filhos por encarcerados] e difundir entre os atores responsáveis pela gestão da informação prisional a nível local a importância da análise acerca das configurações familiares das pessoas privadas de liberdade como informação estratégica para a formulação de políticas voltadas à garantia de direitos.” (Brasil, 2017a, p. 39)

### 2.3. Cor/ Raça/ Etnia

Das 36 crianças e adolescentes que responderam ao questionário, 22 se declararam pardas e pretas. Embora a amostra seja não probabilística, os dados disponíveis sobre cor, raça e etnia sugerem que crianças e adolescentes negras (pardas ou pretas) são as mais atingidas pelo encarceramento de familiares. Considerando os dados oficiais, tudo leva a crer que a desigualdade racial presente na população prisional nacional afeta os filhos e filhas de pessoas encarceradas.



Os dados do INFOPEN de 2014 apontam que duas entre três pessoas em situação de privação de liberdade são negras, tendência que se verifica na população prisional masculina e feminina. A porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, enquanto 51% da população brasileira é negra, segundo dados do Censo de 2010. Ou seja, há super-representação de pessoas negras no sistema prisional, situação que é ainda mais acentuada na região Sudeste, onde “os negros representam apenas 42% da população total, mas 72% das pessoas presas” (Brasil, 2014a, p.52). Os dados do sistema penitenciário nacional relativos ao ano de 2016 indicam que a super-representação não foi alterada. Embora a informação sobre cor/raça/etnia não esteja disponível para a totalidade dos encarcerados (mas para apenas 72% dessa população), 64% dos encarcerados são negros (pardos e pretos) (Brasil, 2017a). Em 2015, a população negra brasileira acima de 18 anos representava 53%, o que indica a persistência da sub-representação.

Os homicídios também afetam em maior proporção a população negra e acompanham o perfil da população prisional, ou seja, a população negra é a mais encarcerada e também a mais vitimada pelos homicídios. Segundo dados do *Mapa da Violência: a cor dos homicídios no Brasil* (2012), entre 2002 e 2010 “a tendência preponderante foi a queda dos homicídios da população branca e o crescimento da negra, originando um forte crescimento dos níveis de vitimização dessa última” (Waiselfisz, 2012, p.14).

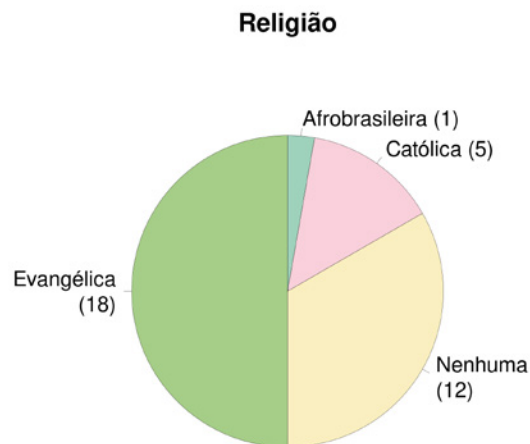
Dados do SINASE de 2014 também mostram que 56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade são pardos e negros, enquanto 21% são brancos e 1% amarelos (Brasil, 2017b).

Considerando o perfil da população prisional, dos vitimados pelo homicídio e dos adolescentes em privação de liberdade, vê-se um forte componente de desigualdade racial associado à idade. Presume-se, ainda, que crianças e adolescentes pardas e pretas são as mais vitimadas pelo encarceramento de familiares, o que torna urgente a visibilidade dessa população considerando questões de raça e cor, além de reflexões sobre a qualidade da convivência familiar e comunitária entre essas crianças e adolescentes.

#### 2.4. Religião

A maior incidência de evangélicos na amostra não probabilística deste levantamento acompanha o movimento de crescimento das igrejas evangélicas no Brasil. Entre as crianças e adolescentes entrevistadas, 18 se declaram evangélicas, 5 afirmam ser católicas e apenas 1 praticante de religião afro-brasileira. Embora 12 entrevistados afirmem não ter nenhuma religião, é possível que seus familiares frequentem alguma igreja de denominação evangélica. Exemplo dessa possibilidade,

foi a resposta de um adolescente que afirmou: “Eu não tenho religião, mas às vezes vou na igreja evangélica com a minha avó”. É importante considerar que entre os evangélicos, a adesão à religião tende a ser um fenômeno mais tardio, que atinge a população adulta entre 30 e 45 anos, muito embora o movimento de expansão pentecostal faça com que, cada vez mais pessoas nasçam evangélicas (Almeida e Barbosa, 2015).



A transição religiosa no Brasil tem sido discutida em diversos estudos que mostram, a partir de análises longitudinais dos dados do Censo, que o movimento é de declínio nada moderado do catolicismo e aceleração do crescimento de outros grupos, sobretudo do campo evangélico (protestantes tradicionais e pentecostais) (Almeida e Barbosa, 2015). A Assembleia de Deus é a modalidade que mais tem crescido entre as igrejas de denominação evangélica, perfazendo 12 milhões de brasileiros em 2010, representando 46,8% dos pentecos-



tais no mesmo período.<sup>10</sup> As Assembleias de Deus têm crescido com a proliferação de pequenos ministérios: Assembleia de Deus dos Últimos Dias, Assembleia de Deus Vitória Cristo, Assembleia de Deus Bereana etc. (Almeida e Barbosa, 2015).

Nas regiões periféricas em que o levantamento foi realizado, não foi incomum a presença de várias portas de pequenos templos em uma mesma rua, e a percepção de forte religiosidade evangélica entre os familiares de crianças e adolescentes. A presença de igrejas evangélicas também é recorrente quando um familiar é preso, momento em que mecanismos de ajuda, como fornecer mantimentos para a sobrevivência da família, e mesmo para o *jumbo*<sup>11</sup> à pessoa encarcerada, são acionados pelos “irmãos de fé”, inclusive pelo pastor. A convivência comunitária de crianças e adolescentes com familiares encarcerados pode, portanto, estar associada a uma dimensão religiosa evangélica que precisa ser mais bem explorada. O *jumbo* é pensado por Godoi (2015) como um tipo de “vaso comunicante”<sup>12</sup>

---

10. Outras denominações pentecostais importantes são a Congregação Cristã no Brasil, O Brasil para Cristo, Evangelho Quadrangular, Universal do Reino de Deus e Deus é Amor. A Igreja Universal e a Congregação Cristã no Brasil têm desacelerado em termos de crescimento.

11. *Jumbo* é a expressão utilizada para designar o conjunto de objetos, em geral mantimentos, produtos de higiene e roupas entregues durante os momentos de visita.

12. “Pode ser considerado um vaso comunicante toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão. Trata-se de uma articulação particular que, ao mesmo tempo, une duas dimensões da existência social e define uma separação fundamental entre elas” (Godoi, 2015, p. 136). Exemplos de casos comunicantes são *jumbos*, cartas, funcionários, presos em saídas temporárias, familiares, advogados.

que permite a conexão entre o dentro e fora da prisão, entre o preso e a família e que, do lado de fora das prisões, mobiliza várias teias sociais.

Atualmente, diferentes denominações religiosas e igrejas, sobretudo as pentecostais, incorporam a questão da “violência” em suas ações na tentativa de “salvar”, “disputar” ou “converter” indivíduos envolvidos no “crime”. Há diferentes tipos de atuação por parte dessas igrejas, como mostra uma extensa bibliografia: rituais de exorcismo, assistência espiritual, assistência em clínicas de recuperação de dependentes químicos, até formas de mediação que indicam a conversão de criminosos em evangélicos e a conformação de “traficantes evangélicos” (Galdeano, 2014).

Chama atenção, ainda, o fato de que a renda dos pentecostais é mais baixa se comparada a todas as demais religiões (com renda familiar de pouco mais de R\$500,00), situação que se mantém na comparação entre os dados de 1980 e 2010. Os pentecostais estão também na base da educação. Gráficos organizados por Almeida e Barbosa (2015, p.348) mostram que, entre os evangélicos, os fiéis pentecostais são os que apresentam a maior taxa de analfabetismo e a menor taxa de acesso ao ensino superior. Embora a população brasileira tenha melhorado nos patamares de renda e escolaridade ao longo das últimas décadas, o que se reflete em todas as religiões, os evangélicos pentecostais continuam nos patamares mais baixos. Além disso, entre os pentecostais mais de 50% dos fiéis são pardos e pretos, superando inclusive a porcentagem de negros presentes nas religiões afro brasileiras.

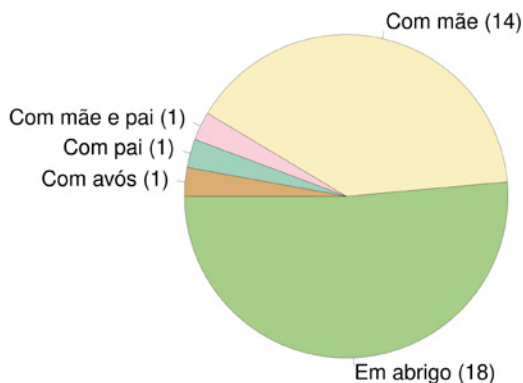
Se houver um sistema de informação capaz de coletar dados sobre o perfil de crianças e adolescentes com familiares encarcerados, incluindo a variável religião, talvez possamos confirmar a hipótese de que uma parcela importante dessa população é proveniente de

famílias evangélicas pentecostais, que estão na base das pirâmides de renda e educação no Brasil.

### 2.5. Perfil de crianças e adolescentes em relação ao(s) familiar(es) encarcerado(s)

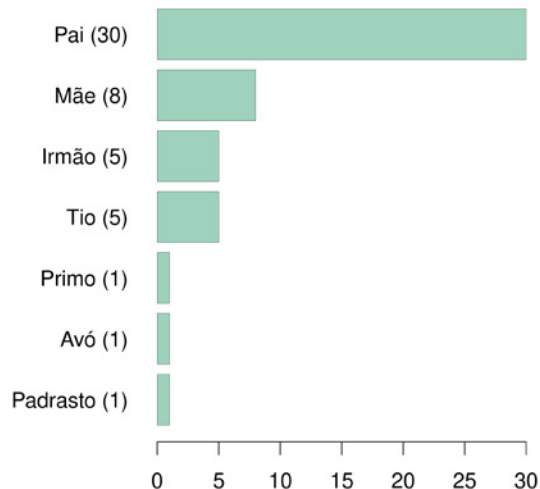
Entre as crianças que não vivem em serviços de acolhimento, a maior parte vive com a mãe e outros membros em residências particulares. 100% dos entrevistados reportam ter luz elétrica e água encanada, 89% afirmam ter esgoto e 91% dizem ter coleta de lixo.

**Com quem mora**

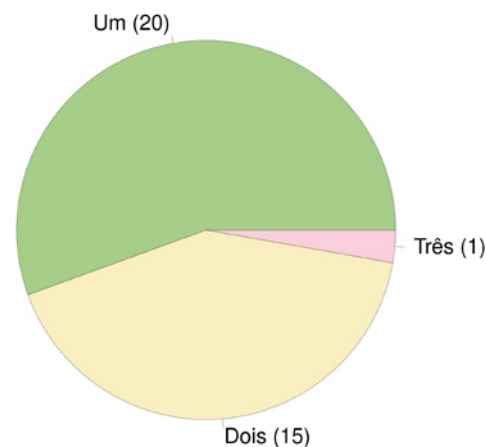


O pai é o familiar preso para 30 dos entrevistados. Quase metade da amostra (15) é composta por crianças e adolescentes que têm dois membros da família encarcerados. Um adolescente entrevistado reportou que o pai, a mãe e o irmão estão presos.

**Quem da família está preso\*\***



**Quantos membros da família estão presos\*\***



\*\* Gráficos parcialmente reconstituídos através de comentários.

A expressão “crianças e adolescentes com familiares encarcerados” sugere, portanto, que não apenas o pai ou a mãe estão entre os adultos encarcerados, mas também que outros membros da família como o irmão, o primo, a avó(ô) e os tios são atingidos. A experiência do encarceramento pode ser mais recorrente do que se imagina

nas famílias das crianças e adolescentes, afetando vários dos membros da família nuclear e da família extensa. Pesquisas futuras poderão contribuir para compreender a dimensão geracional envolvida no encarceramento, sobretudo a partir da década de 1990, quando tráfico de drogas foi alçado a crime hediondo no Brasil.

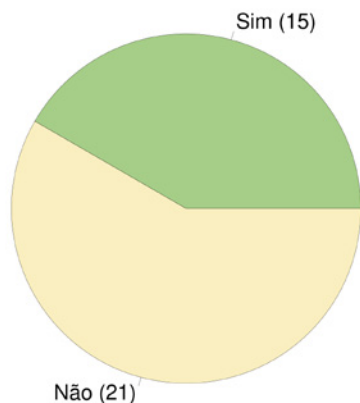
# 3.

## ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

### 3.1. Saúde

Entre as crianças e adolescentes entrevistadas, 15 afirmaram realizar acompanhamento médico regular decorrente de algum problema de saúde.

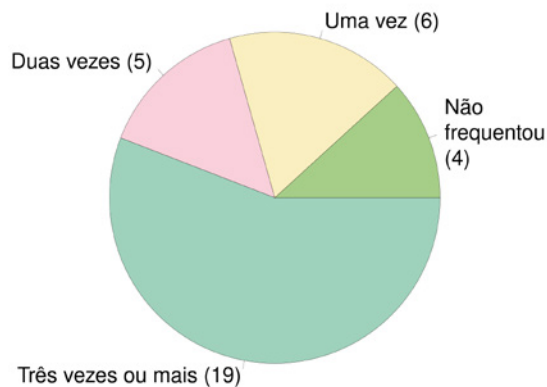
**Tem problema de saúde / faz acompanhamento médico?**



O número dos que frequentou a UBS no último ano é bastante alto em relação ao total da amostra. Entre as 36 crianças e adolescentes que responderam ao questionário, 30 frequentaram a Unidade Básica de Saúde

no último ano. A maioria frequentou a UBS 3 vezes durante o ano (19), seguido de crianças e adolescentes que frequentaram 1 vez (6) e duas vezes (5). O número das crianças e adolescentes que frequentou os equipamentos locais de saúde pode estar relacionado com alta incidência, na amostra, de famílias que recebem o benefício do Programa Bolsa Família. Entre os entrevistados para este levantamento, 22 afirmaram que suas famílias recebem o benefício do programa.

**Quanto frequentou a UBS no último ano?**



O Programa Bolsa Família (PBF) procura não apenas garantir renda mínima, mas também o acesso a bens e serviços públicos. Criado durante o governo Lula, o programa unificou três programas que já existiam no governo anterior: o Bolsa-Escola, o Bolsa Alimentação e o Auxílio-Gás. O programa prevê transferência direta sem contrapartida para famílias extremamente pobres, mas também transferências condicionadas por frequência escolar e cuidados básicos de saúde. No caso da educação:

“(...) as famílias devem manter crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola e cumprir os cuidados básicos em saúde, seguindo o calendário de vacinação para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.” (Bichir, 2010, p.120).

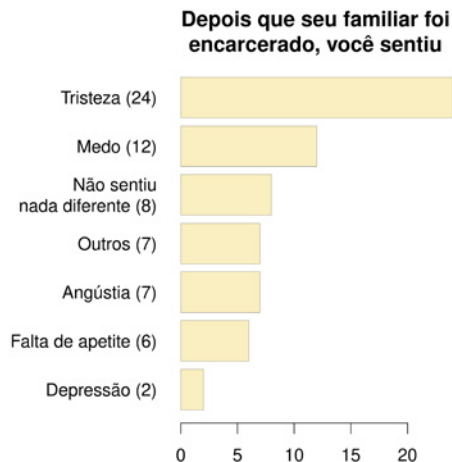
A questão da qualidade dos serviços providos pelos equipamentos de educação e saúde, como destaca a autora, é outra dimensão relevante entre os estudiosos que discutem as condicionalidades do PBF.

A discussão sobre a qualidade da provisão dos serviços é um ponto importante no debate específico sobre crianças e adolescentes com familiares encarcerados. Especialmente significativo seria compreender o tipo e a qualidade dos serviços de saúde destinados aos familiares de pessoas encarceradas, inclusive para compreender os custos do encarceramento na saúde de crianças e adolescentes afetadas. Entretanto, não há dados disponíveis sobre essa população específica na área da saúde.

Na presente pesquisa, as crianças e adolescentes foram perguntadas sobre as questões de saúde que as levam ao acompanhamento médico. Foram relatados sintomas sem nenhuma, ou aparentemente nenhuma, relação com o encarceramento de seus familiares, tais

como: asma, alergias, problema oftalmológico, problema dentário, anemia, epilepsia, amidalite e sinusite. Mas também quadros clínicos que talvez possam ter relação com o encarceramento: depressão, distúrbios medicados com neurolépticos (utilizados por sintomas de psicoses agudas, como esquizofrenia) e síndrome do pânico. Seis (6) entrevistados citaram algum problema psicológico ou psiquiátrico. Um adolescente entrevistado, residente em Serviço de Acolhimento, desenvolveu síndrome do pânico após a prisão do familiar: o barulho das sirenes dos carros da polícia tornou-se um pesadelo para ele, que faz acompanhamento psicológico sem sair do Serviço de Acolhimento. O adolescente apresenta dificuldade de proximidade com estranhos. Durante a entrevista, o menino ficou dentro do quarto, com a porta entreaberta, e a entrevistadora ficou do lado de fora, numa cadeira, anotando suas respostas.

Uma das questões do sub-bloco “Impactos afetivos gerados pelo encarceramento” pediu para que a criança/adolescente indicasse os sentimentos após o momento da prisão do familiar: “Tristeza” foi reportado por um grande número de crianças e adolescentes (24 respostas), seguido de “medo” (12), “angústia” (7), “falta de apetite” (6) e “depressão” (2). Outros sentimentos listados foram “saudade” (4 respostas) e “ficou doente” (2). Apenas dois (2) entrevistados listaram “Não sentiu nada diferente”, juntamente com outros sentimentos (tristeza, angústia, medo), sugerindo cuidado na interpretação destes dados. Para a situação norte-americana, Seymour (1998 apud Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2005) aponta que crianças filhas de pessoas encarceradas podem apresentar emoções tais como medo, ansiedade, raiva, tristeza, solidão e culpa, acarretando comprometimento na saúde e bem-estar.



Entre os respondentes desta amostra, 5 afirmaram ter frequentado o CAPS I – Centro de Atendimento Psicossocial Infantil. Os entrevistados foram perguntados sobre frequência de acesso ao CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas, mas nenhum reportou acesso.



O CAPS Infantil, instituído pela Portaria 336 do Ministério da Saúde de 19/02/2002, é um equipamento territorial importante, por “constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária destinado a crianças e adolescentes com transtornos mentais”. O CAPS Infantil atende crianças e adolescentes com intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo os relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitam estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Entretanto, o fato de haver um serviço destinado a este público não garante que os cuidados praticados pelos profissionais de saúde levem em conta a especificidade de casos de crianças e adolescentes com familiares encarcerados.

A literatura especializada indica que há repercussões psicoafetivas entre crianças e adolescentes com pais e mães encarceradas. A publicação *Invisibles: ¿hasta cuándo?* (CWS, 2014) mostra que diversos sintomas psicoafetivos podem ser desencadeados em razão da perda de vínculos afetivos causados pelo encarceramento: mudanças de comportamento, surgimento de reações agressivas e desadaptação escolar. Raffo de Quiñónez (2009 apud CWS, 2014), que desenvolveu um manual de recomendações para o atendimento de crianças e adolescentes com pais e mães privados de liberdade em Lima, afirma que crianças menores de cinco anos podem desenvolver condutas de apego intenso com o familiar substituto e medo de ser separado novamente da pessoa a qual tem confiança, e podem ainda apresentar condutas de pânico quando os adultos responsáveis por seus cuidados estão ausentes ou os deixam sós. Outros podem voltar a ter condutas de crianças pequenas como emissão involuntária de urina (enurese) e chupar o dedo. O estudo de Murray ainda aponta que:

“As crianças podem sofrer uma variedade de problemas durante o encarceramento de seus

pais, tais como: depressão, hiperatividade, comportamento agressivo, retraimento, regressão, problemas para dormir, problemas de alimentação, ausência e baixo desempenho escolar etc”. (Murray, s/d apud CWR, 2014, p.32) [tradução nossa].

### 3.2. Educação

Entre os/as entrevistados, 29 estudam em séries compatíveis com a faixa etária escolar, 3 estudam e estão situação de defasagem escolar e 3 pararam de estudar e possuem ensino fundamental incompleto. Entre os que pararam de estudar, dois respondentes residem em Manaus e o terceiro vive em Serviço de Acolhimento em Rio Claro, tendo sido diagnosticado com síndrome do pânico. Novamente, a alta incidência dos que estudam pode estar relacionada à condicionalidade do Programa Bolsa Família. Além disso, estudos mostram que houve um processo de expansão de acesso nos níveis educacionais básicos no Brasil entre 1960 e 2010, e que os obstáculos se colocam, nos dias atuais, rumo à conclusão do ensino médio e à entrada na universidade (Ribeiro, Ceneviva e Brito, 2015).



Ressalta-se, entretanto, que não apenas o acesso, mas também a qualidade do ensino é uma questão importante quanto se trata de crianças e adolescentes com familiares encarcerados. Como demonstram os estudos citados no tópico anterior, o encarceramento pode afetar o processo de aprendizagem escolar.

Rafo de Quiñónez (2009 apud CRW, 2014) aponta, para o caso de Lima, que crianças e adolescentes com familiares encarcerados podem apresentar dificuldades nas tarefas escolares, como perda de concentração, ansiedade e questões de conduta. O estudo do CWS registra, ainda, a desatenção dos profissionais de educação em relação às dinâmicas específicas que afetam as crianças e os adolescentes com familiares encarcerados.

Há dificuldades, por parte das escolas, de trabalhar com alunos que não preenchem o perfil do aluno “padrão”, e o “discurso homogeneizante da escola termina produzindo etiquetas para aqueles que não entram dentro dos moldes estabelecidos” (CWS, 2014, p.32). Alunos qualificados como desinteressados, desordenados, “burros” e imaturos também costumam ser associados, pela escola, a famílias desorganizadas e desestruturadas (Patto, 1997 apud Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2005), contribuindo para a visão recorrente do senso comum segundo a qual as famílias pobres não se preocupam com os cuidados de seus filhos. Os professores não costumam dispensar atenção a essa população, seja por falta de tempo, disposição ou conhecimento.

Há, ainda, grande ênfase da educação na ideia de patologia das crianças pobres o que dispensa a escola de suas responsabilidades, e reforça a visão de que o aparato psíquico de indivíduos pobres seria menos complexo em relação aos de outras classes sociais. A ênfase na “patologização” justifica a demanda por remédios para algumas dificuldades emocionais e isenta o Estado de prestar assistência adequadamente às famílias (Pat-

to, 1997, p. 56 apud Kosminsky, Pinto e Miyashiro, 2005, p.58). Embora o encarceramento possa desencadear questões mentais graves e persistentes, nem todas as repercussões psicoafetivas em crianças e adolescentes devem resultar em tratamento medicamentoso.

A busca pelo modelo do “bom aluno”, assim como a ideia de patologia que deve ser tratada com remédios, da qual fala Patto, são crenças persistentes entre os profissionais da educação. Trabalho de campo realizado por outras pesquisas<sup>13</sup> tem registrado que essas ideias são persistentes. No “Seminário Educação e Adolescentes em Medidas Socioeducativas”, ocorrido em 19 de setembro de 2017 e organizado pelo CEDECA Sapopemba, registrou-se a fala exemplar de uma educadora que atua no NAAPA (Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem) à respeito dessas duas dimensões (o modelo do “bom aluno” e a patologização).

De acordo com ela, o NAAPA<sup>14</sup> “atua com educandos em situação de risco social e pessoal, com modos de ser, agir e pensar não hegemônicos e que desafiam a reinventar o cotidiano escolar, o currículo e as relações” permanentemente. O NAAPA foi criado a partir de uma demanda que identificou que 50% dos casos de alunos encaminhados pela hipótese de “deficiência” não apresentavam tal questão, mas apenas dificuldades de ensino-aprendizagem decorrentes de situações sociais,

familiares e cognitivas. No NAAPA vinculado à Diretoria Regionais de Educação (DRE) em que a profissional atua foram acompanhadas, entre junho de 2016 e setembro de 2017, 58 alunos/alunas até 11 anos e 30 alunos/alunas com mais de 12 anos de idade. A principal causa dos chamados por acompanhamento foi decorrente de “comportamentos agressivos ou inadequados” identificados por parte das escolas, “associados ou não a questões de aprendizagem”. A profissional sublinhou que o “inadequado” deve ser sempre pensado em relação ao que entende por “adequado”, sugerindo que há entre os professores uma moral de enquadramento dos alunos dentro de certos parâmetros de disciplina e bom comportamento: “A escola ainda trabalha com a perspectiva do aluno ideal”, disse a professora.

A profissional identificou que há falas nas escolas que rotulam os adolescentes em medidas socioeducativas, como “Estou recebendo um LA”. Assim “o próprio interior da escola não possibilita a aprendizagem. A chegada de um estranho tem o impacto de um terremoto se a escola trabalha com o modelo ideal (...)”. A profissional também apontou a importância de a educação discutir o excesso de demandas por medicalização.

Embora a ênfase do Seminário tenha sido os adolescentes em medidas socioeducativas, pode-se presumir que crianças e adolescentes com familiares encarcerados estejam situadas em uma linha de invisibilidade ainda mais profunda.

---

13. Projeto “Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: os mercados criminais e a atuação da rede de proteção social” executada por pesquisadores do NEU - Núcleo de Etnografias Urbanas vinculado ao CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento.

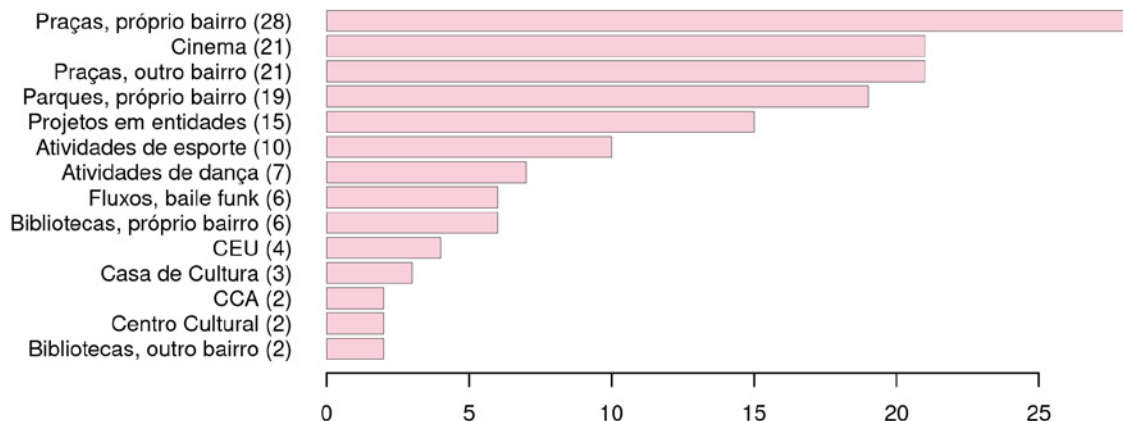
14. O NAAPA foi criado pela Prefeitura Municipal de São Paulo a partir do Decreto nº 55.309, de 17/07/2014, e regulamentado pela Portaria nº 6.566, de 24/11/2014.

### 3.3. Cultura, Lazer e Esporte

Várias crianças e adolescentes reportaram frequentar as praças e parques do próprio bairro, praças de outros bairros e cinema. Uma das crianças frequentava praças de outro bairro para vender no farol.



### Costuma frequentar...



Como a maioria das crianças e adolescentes entrevistadas mora em casa-lar, uma das modalidades entre os serviços de acolhimento, a instituição cuida da educação, da saúde e do lazer, buscando parcerias com ONGs e serviços para garantir seus direitos. Isso não significa que a maioria de crianças e adolescentes com familiares encarcerados tenha acesso a tais direitos e serviços. Antes que se pense que acolher todas as crianças e adolescentes com familiares encarcerados seja uma solução, é importante enfatizar que os serviços de acolhimento garantem direitos, mas não são os melhores lugares para o desenvolvimento infanto-juvenil. Deveriam ser as últimas opções. O direito da convivência familiar e comunitária defende que o melhor espaço de socialização é sempre a família, não necessariamente a nuclear (em casos em que os familiares foram responsáveis por graves violências ou morreram), mas a extensa ou a adotiva, sendo necessário analisar cada caso individualmente.

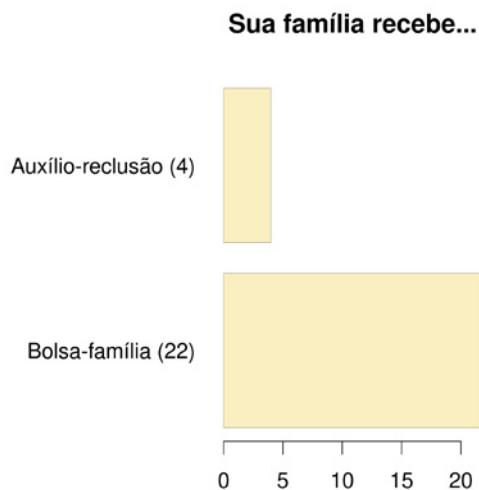
Vê-se que várias crianças e adolescentes reportaram a participação em atividades de esporte e dança que ocorrem provavelmente nas organizações em que são atendidas. A participação de crianças e adolescentes com familiares encarcerados em projetos de esporte, cultura e lazer também é um dado a ser melhor investigado, uma vez que nesta pesquisa foram ouvidos sujeitos que são atendidos por organizações sociais. Esta pode não ser a situação de grande parcela da população afetada pela privação de liberdade de familiares adultos.

Ao mesmo tempo a frequência a bibliotecas, Centros Culturais e equipamentos como os CEUs (Centros de Artes e Esportes Unificados) e CCAs (Centro para Crianças e Adolescentes) é bem menos frequente.

### 3.4. Assistência Social

#### 3.4.1. Bolsa Família e Auxílio Reclusão

Conforme sublinhado anteriormente, 22 das crianças e adolescentes entrevistadas afirmaram receber o benefício do Programa Bolsa Família (ver tópico 3.1). Apenas 4 afirmaram receber o Auxílio-Reclusão. Algumas crianças e adolescentes não tinham conhecimento sobre a existência deste benefício.



A Constituição Federal, no capítulo relativo à Previdência Social, garante o direito ao Auxílio-Reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, em regime fechado e semiaberto. O objetivo do auxílio é garantir melhores condições para o amparo da família do segurado recluso. Para receber o auxílio, o indivíduo preso deve ter contribuído para a Previdência Social e ter estado trabalhando regularmente na data da prisão. A família do segurado recluso só recebe o benefício se a última remunera-

ção do preso for igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (os valores são atualizados anualmente pelo Ministério da Fazenda).

As regras para receber o benefício são: não receber outro benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), como por exemplo, aposentadoria ou auxílio-doença. Quem recebe o benefício é a esposa, companheira, filhos (menores e maiores de idade) ou dependentes, mediante comprovação. A cada 3 meses, é necessário ir até o INSS para comprovar que o segurado continua recolhido. Caso ele fuja ou passe para regime de liberdade provisória ou aberto, o auxílio reclusão é suspenso.

# 4.

## ECONOMIA E TRABALHO

### 4.1. Manutenção econômica das famílias

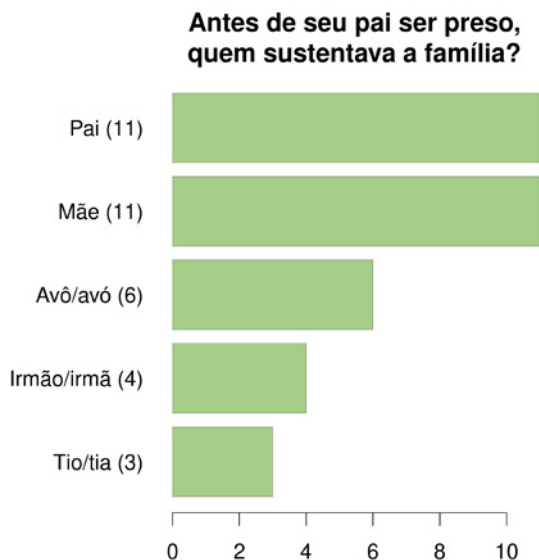
Os resultados da amostra acompanham o perfil da população prisional brasileira: a maioria das crianças e adolescentes tem pais encarcerados, seguido por mães, irmão e tios. Considerando os/as entrevistados/as que tiveram o pai preso, o pai e a mãe eram os principais provedores da família, antes da prisão, mas irmãos e tios também aparecem como importantes agentes de ajuda econômica e manutenção das famílias.

No banco de dados, a composição da renda familiar aparece como sendo provida “só pela mãe” ou “só pelo pai” na maioria dos casos, mas a manutenção das famílias também é proveniente de outras combinações menos frequentes como “pai/mãe”, “avô/avó”, “mãe/avó”, “irmãos” e “pai e irmão”.

Chama a atenção o fato de que entre os entrevistados com mãe presa, o pai não contribuía com o sustento da família antes da prisão da mulher: 3 eram sustentados por avós, 1 por tia e 1 pela mãe, irmã e padrasto. Entre os respondentes que têm irmãos presos, 3 citam a mãe como provedora, 3 citam irmãos e 2 citam pais (pai e mãe).

### 4.2. Trabalho Infantil

A pesquisa procurou compreender se as crianças e os adolescentes desenvolviam alguma atividade ligada ao trabalho infantil iniciada após a prisão do familiar. Na bibliografia levantada durante a pesquisa, não se registrou pesquisas orientadas para conhecer a ocorrência do trabalho infantil especificamente entre crianças e adolescentes com familiares encarcerados, embora pesquisas tenham sido realizadas sobre o assunto de modo mais geral. A pesquisa publicada pela Fundação Telefônica (2009), por exemplo, diagnosticou as formas de



inserção do trabalho infantil entre o público atendido no Programa Pró-Menino.

Entende-se por trabalho infantil:

“(…) toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra geral. Quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Se for trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades da lista TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende aos 18 anos incompletos”. (Rede Peteca, s/d).

Há diferentes tipos de trabalho infantil detectados entre as crianças e adolescentes entrevistadas nesta pesquisa, que envolvem: (a) trabalho em situação de rua, como trabalho no farol; (b) trabalho doméstico, como cuidar dos irmãos, fazer comida e lavar roupas; (c) trabalho no comércio e serviços, a exemplo do trabalho na feira, como vendedor e em lavagem de carro, e mesmo no comércio informal, como no trabalho de camelô e (d) trabalho na venda de drogas. O Decreto 6.481 (Brasil, 2008) inclui várias destas atividades na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Em 2000, o Brasil já havia promulgado a Convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), por meio do Decreto 3.597, em que a expressão “piores formas de trabalho infantil” abrange:

“todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, in-

clusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) **a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais com definidos nos tratados internacionais pertinentes;** e, d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.” (Brasil, 2000).

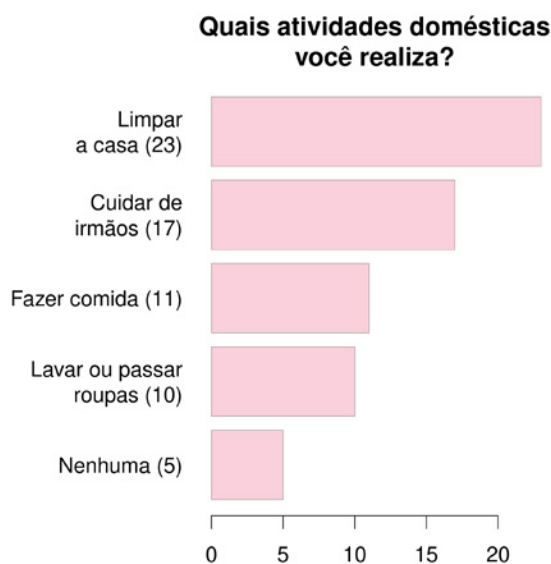
#### 4.2.1. Trabalho doméstico

É importante levar em conta que o trabalho doméstico na própria residência, ou na de outras pessoas, remunerado ou não, é uma forma de trabalho infantil por envolver riscos como esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular, entre outros (Brasil, 2008).

A OIT acrescenta que o trabalho infantil em espaço doméstico também pode ser caracterizado quando realizado por longas horas por dia a ponto de interferir na frequência escolar, o que deve ser considerado uma situação diversa daquela caracterizada como afazeres domésticos sem riscos e que não afetam a privação de direitos às crianças e adolescentes em situação de desenvolvimento. A OIT afirma que “os afazeres domésticos na própria casa não necessariamente prejudicam o desenvolvimento normal de meninos e meninas” (OIT, s/d). Na casa-lar, onde vive a maior parte das crianças e

adolescentes entrevistadas nesta pesquisa, há estímulos para a realização de atividades domésticas como forma de aprendizagem, participação e socialização, de acordo com sua idade, capacidade e escolha.

As atividades domésticas foram reportadas com muita frequência entre as crianças e adolescentes entrevistadas, entre elas: limpar a casa, cuidar dos irmãos, fazer comida e lavar e passar roupa. Apenas 5 adolescentes reportaram não desenvolver nenhuma atividade doméstica.



Embora não permitam testes estatísticos, os dados não sugerem uma diferença entre a carga horária de trabalho doméstico por gênero, mas indicam que os entrevistados de sexo masculino se dedicam mais a cuidar de irmãos/irmãs menores, enquanto as entrevistadas de sexo feminino se dedicam às outras atividades. Assim, embora o trabalho doméstico seja uma atividade “majoritariamente feminina, ainda que o envolvimento dos meninos seja também expressivo” (Fundação Telefônica, 2009, p.44), é importante que pesquisas futuras

considerem a existência de divisões sexuais no trabalho doméstico. Enquanto as meninas fazem comida, lavam e passam roupas, limpam a casa, os meninos podem estar se dedicando mais ao cuidado dos irmãos.

O cronograma de atividades domésticas não é organizado em relação a semana/ fim de semana: a maior parte dos entrevistados diz trabalhar em tarefas domésticas “dia sim, dia não”, “quando precisa”, “em dias variados”. Quase todos reportam trabalhar entre menos de uma hora por dia até 2h/dia. Apenas 3 reportam trabalhar mais do que 2h por dia em tarefas domésticas.

#### 4.2.2. Outras (piores) formas de trabalho infantil

Várias atividades citadas por crianças e adolescentes entrevistadas na pesquisa podem ser enquadradas entre as piores formas de trabalho infantil, levando em conta o Decreto 6.481 (Brasil, 2008): comércio na feira (reportada por 3 entrevistados), farol (2), vendedor (1), camelô (1), lavagem de carro (1). A legislação considera que o trabalho infantil está presente em várias dessas situações:

- trabalhos infantis realizados no farol e no comércio ambulante, em ruas e outros logradouros públicos, que podem ocasionar exposição à violência, assédio sexual e tráfico de pessoas, exposição à radiação solar, chuva e frio, acidentes de trânsito e atropelamento;
- trabalho infantil no cuidado e vigilância de crianças por estar vinculado a riscos quando envolvem esforços físicos intensos, longas jornadas, trabalho noturno e isolamento;
- trabalhos de lavagem de veículos por haver riscos na utilização de solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais.

Entre as crianças e adolescentes entrevistadas 6 citaram desenvolver atividade remunerada, três de cada gênero, todos entre 12 e 18 anos. Apenas 2 deles desenvolviam atividades antes da prisão, o que pode ser considerado um alerta para a importância de produção de dados sobre a variável “trabalho” entre crianças e adolescentes com familiares encarcerados. O fato da maior parte dos entrevistados ter começado a trabalhar após a prisão do familiar pode indicar que o encarceramento está empurrando crianças e adolescentes ao trabalho infantil.

Dois entrevistados reportam trabalhar apenas no final de semana, um apenas durante a semana, e dois em ambos. Apenas 3 informaram o quanto recebem por semana: entre R\$ 50 e R\$ 350. Apenas um deles não pratica tarefas domésticas.

Há ainda o trabalho na venda de drogas, que não foi reportado entre os entrevistados. Entretanto, sabe-se que nas organizações que fazem a gestão das medidas socioeducativas em meio aberto, parte dos adolescentes está em cumprimento de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade em razão da venda de drogas. Não é incomum que esses jovens tenham familiares encarcerados. Casos de familiares assassinados também são recorrentes, como será tratado mais adiante.

O trabalho infantil no tráfico de drogas expõe crianças e adolescentes a situações de riscos diversos, seja no processo de misturas químicas (como no caso do lança-perfume), seja nos conflitos desencadeados nas relações estabelecidas com crime ou com as polícias. A depender da posição ocupada no tráfico de drogas, a carga horária chega a ser de 12h/dia na cidade de São Paulo. Esta é a situação de adolescentes que trabalham como “olheiro”/“campana”, vigiando a “boca de fumo”, e também do “vapor”, que vende a mercadoria para o consumidor. O valor pago para o “olheiro” é de R\$50,00 ou R\$60,00, enquanto o

“vendedor” recebe uma porcentagem da venda do dia (10%)<sup>15</sup>.

Na concepção da OIT estas crianças e adolescentes mereceriam ações da família, da sociedade e do Estado que visassem sua proteção, e não sua repressão. Essa concepção, entretanto, é ainda contrária ao que professa o senso comum, que considera a participação de crianças e adolescentes em circuitos ilícitos como atividade a ser punida, o que gera a criminalização daqueles indivíduos e a demanda por ações como a redução da maioridade penal.

#### 4.2.3. *Profissionalização*

A legislação brasileira também considera a condição de aprendizagem profissional a partir de 14 anos.<sup>16</sup> O trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à formação de crianças e adolescentes, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. A condição de Aprendiz envolve o jovem matriculado em curso de aprendizagem profissional e admitido por estabelecimentos que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Apenas 3 entrevistados responderam positivamente sobre curso profissionalizante: Computação/Informática em escola particular de computação, Auxiliar de escritório no SENAC e Futebol no Corinthians.

---

15. Dados coletados pela pesquisa em andamento “Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: os mercados criminais e a atuação da rede de proteção social”.

16. De acordo com a Lei 10.097, “Art.403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.” (Brasil, 2000)

# 5.

## CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

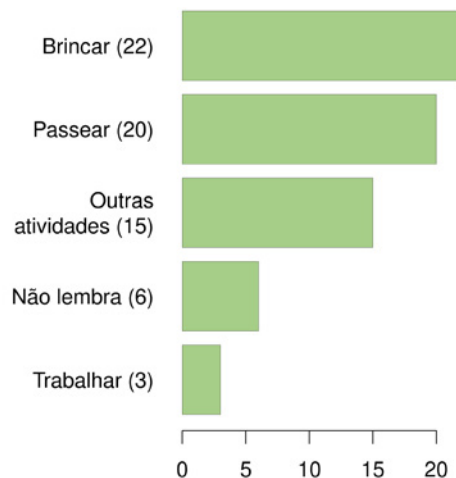
### 5.1. Atividades realizadas com o familiar encarcerado antes da prisão

Além dos sentimentos e sintomas gerados pelo encarceramento dos familiares (discutidos no tópico “saúde”), pediu-se para que os entrevistados identificassem quais atividades eram realizadas com os familiares encarcerados.

As respostas mais recorrentes foram brincar (22 respostas) e passear (20). Outras atividades reportadas junto aos parentes antes do momento da prisão foram: ser levado à escola, refeições, conversar, mexer no carro, ir ao shopping/compras, cinema, visita ao irmão encarcerado e estudar.

No total da amostra, 3 reportaram que costumavam trabalhar com o familiar encarcerado. Uma adolescente de 13 anos se mostrou tensa ao responder as questões relacionadas ao pai biológico. Um dos motivos da prisão do pai foi a suspeita de abuso sexual em relação à adolescente. A mãe da menina é egressa do sistema prisional e vivem em casa-abrigo. Uma pesquisa recente com 150 mulheres encarceradas no Estado de São Paulo concluiu que 38,1% das mães reportaram que seus filhos/filhas sofreram violência doméstica perpetrada pelo pai (Ormeno et al., 2016).

### Antes de seu familiar ser encarcerado, que atividades desenvolvia com ele/a?

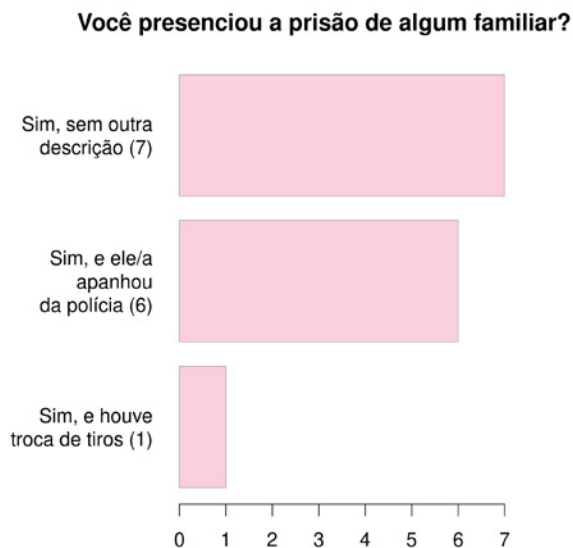


### 5.2. Presenciar o momento da prisão

Quando perguntados se presenciaram a prisão do familiar, 14 crianças e adolescentes responderam afirmativamente. Chama a atenção o fato de que não se trata apenas assistir o momento da prisão, mas que tais momentos foram acompanhados por espancamentos por parte da polícia em 6 casos de prisões, e em 1 caso a criança/adolescente reportou ter assistido a troca de tiros.

Os espancamentos no momento da prisão indicam que a experiência do encarceramento, para essas crianças e adolescentes, começa antes do próprio cárcere. Com eventos violentos que fazem questionar a capacidade do Estado, por meio da segurança pública, de lhes garantir a dignidade e o respeito, e de colocá-los a salvo de formas de crueldade e opressão.

Isto significa que os impactos gerados pelo encarceramento não podem ser unicamente pensados a partir de “faltas”, “ausências” e “violências” provocadas pela família. A pesquisa anteriormente citada (Ormeno et al., 2016) aponta que 15.1% das crianças presenciaram a prisão das mães, e esse percentual pode ser ainda maior se forem consideradas as prisões dos pais, dos irmãos e de outros familiares.



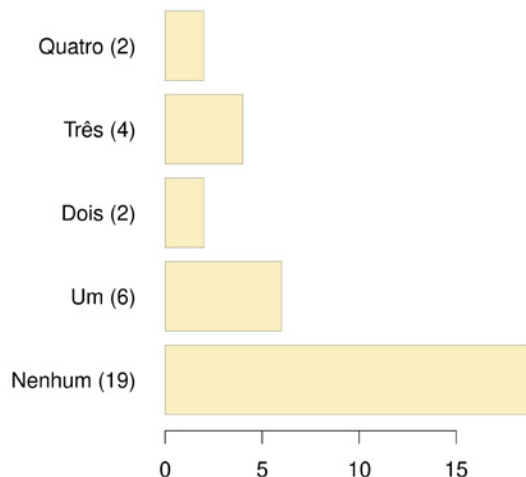
### 5.3. Amigos presos e familiares de amigos presos

A experiência de viver em comunidades em que a privação de liberdade é uma realidade recorrente pa-

rece ser frequente entre crianças e adolescentes com familiares encarcerados. Trata-se de uma experiência cotidiana que importa ser considerada em pesquisas futuras, pois conhecer adolescentes internados em instituições de privação de liberdade, como a Fundação Casa, e conhecer amigos que também têm familiares encarcerados, em estabelecimentos prisionais, são dados nada banais desta pesquisa.

Entre os 36 entrevistados, 14 reportaram ter amigos adolescentes em situação de privação de liberdade. A maioria (8) conhece entre 2 a 4 adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade, enquanto 6 responderam conhecer apenas 1 amigo.

### Tem amigos na Fundação Casa?

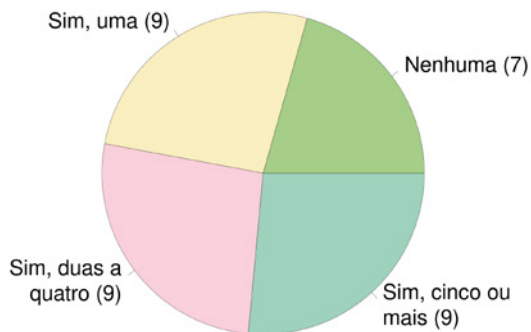


Conhecer outras crianças e adolescentes com familiares encarcerados também não é incomum, sendo que 9 respondentes conhecem 1 amigo/colega nessas condições e outros 9 conhecem entre 2 a 4 amigos que têm familiares presos. Ainda, 9 conhecem 5 ou mais amigos com familiares nessas condições. O total de 27 crianças



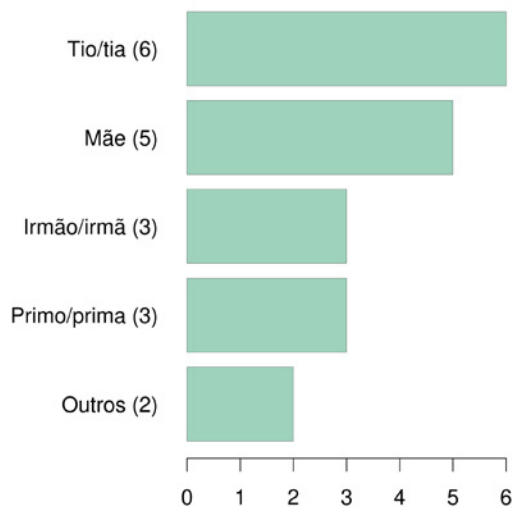
e adolescentes que afirmam conhecer outras crianças e adolescentes com familiares encarcerados é alarmante em relação ao total da amostra.

### Conhece alguma outra criança com familiar preso?



assassinados: 6 reportaram tias e tios, 5 mencionaram o assassinato da mãe, 3 afirmaram que o irmão/irmã morreu vítima de homicídio e 3 ainda reportaram que primos e primas foram mortos.

### Teve algum familiar assassinado?



O encarceramento em massa atinge familiares, mas também amigos, vizinhos e familiares de amigos, o que torna urgente repensar as estratégias punitivas, o endurecimento das penas, a redução da maioria penal e considerar as heranças que esses processos representam para milhares de crianças e adolescentes no Brasil.

#### 5.4. Parentes assassinados

Não bastasse o encarceramento crescente de jovens e adultos, as crianças e adolescentes convivem com a experiência mais drástica da existência que é a banalização da vida, representada por assassinatos que as fazem coexistir com a experiência de que os seres humanos são supérfluos e descartáveis. Entre as crianças e adolescentes entrevistadas mais da metade (19) teve parentes

# 6.

## EXERCÍCIO DA MATERNIDADE E PATERNIDADE

### 6.1. Tutela/ Guarda Legal

De acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.069/90:

“§ 2º. A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.” (Brasil, 1990).

A separação definitiva da criança ou adolescente de sua família, com destituição do poder familiar, deveria ser o último recurso, apenas utilizado em casos excepcionais, quando não há outra alternativa. Entretanto, parece que esta violação de direitos é bastante comum, ainda que não represente a maioria dos casos, ao menos no Estado de São Paulo (Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2014).

Lago (2015) indica, ao acompanhar o caso de uma interlocutora privada de liberdade, Ana, cujo marido também estava encarcerado no momento da pesquisa, que a interpretação do juiz pela decisão da destituição do poder familiar se amparou no argumento de “família desestruturada”. O bebê foi afastado de Ana logo na fase de amamentação e a avó teve o direito de custódia negado. Nas palavras de Lago:

“As conversas com Ana tinham como assunto principal a filha que ela teve na prisão e que agora não estava nem sob sua custódia nem sob os cuidados de sua família, que vive em uma cidade do interior do estado e se disponibilizou a receber a bebê. A criança, no entanto, foi levada do hospital com poucos dias de vida, enquanto era amamentada, por uma determinação judicial que concedeu a sua guarda a um casal que tinha interesse em adotá-la. Foi a última vez que Ana teve notícia da filha.

A mãe de Ana teve a custódia da neta negada. Na decisão do juiz negando a guarda da criança à avó, o magistrado questiona a capacidade da mãe de Ana de cuidar da menina utilizando como argumento a noção de que ela não soube criar os próprios filhos, tendo em vista o envolvimento de alguns deles com atividades ilícitas. Percebe-se, na argumentação do juiz, que uma família ‘desestruturada’ não tem condições de cuidar de crianças”. (Lago, 2015, s/p).

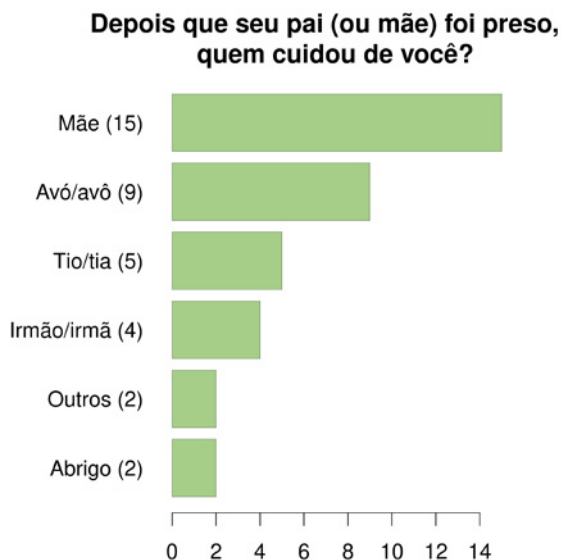
Quando a mulher dá à luz durante o período de privação de liberdade, a legislação garante o período de amamentação por 6 meses. Quando passa esse período, o bebê é entregue aos familiares da mulher presa, ou encaminhada a serviços de acolhimento. Mas são poucas as vagas em espaços adequados para garantir a relação da mãe com o bebê e, na falta de vagas e espaços, o direito da mãe e do bebê são violados (Lago, 2014).

A Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (Brasil, 2016), garante a prisão domiciliar para a gestante, a mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, ou homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos. A legislação, entretanto, não tem sido cumprida.

As violações de direitos de mulheres presas e com filhos podem ser ainda pensadas à luz das precárias condições que essas encontram, dentro das prisões, para o cuidado das crianças. De acordo com o IN-FOPEN Mulheres (Brasil, 2016a), apenas 34% das Unidades Prisionais têm dormitórios para gestantes e 78% das Unidades não têm creches. Os dados revelam também o componente de idade e desigualdade racial das mulheres encarceradas: 2 em cada 3 mulheres são negras, e 50% têm entre 18 e 29 anos. Quanto aos delitos, 68% das prisões são relacionadas ao tráfico de drogas, o que leva à necessidade de aprofundar as consequências da política de drogas para o encarceramento de mulheres (e também para os homens) no Brasil. Ainda, 30% das mulheres estão presas sem condenação, aguardando julgamento, e em alguns estados brasileiros, como o Sergipe, 99% das mulheres estão nesta condição.

As crianças e adolescentes entrevistadas para esta pesquisa reportaram que ficaram sob os cuidados da

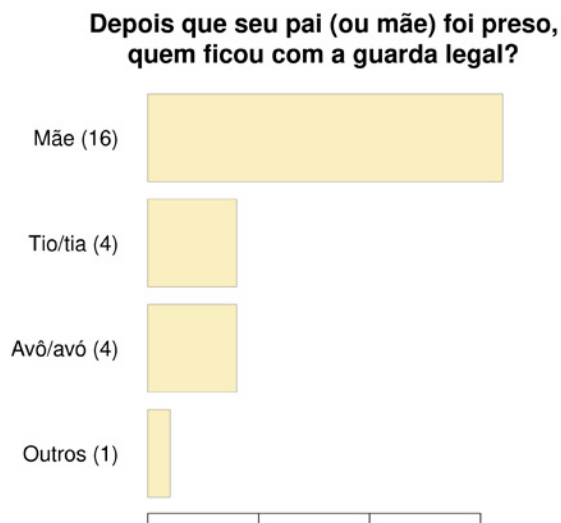
mãe quando o familiar foi preso (o pai, neste caso). Avós e tios também foram reportados.



Uma pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com as mães encarceradas em 2014, aponta que das 5361 crianças filhas de 2280 mulheres identificadas como mães em diversas unidades prisionais do Estado, 82,6% ficou sob responsabilidade de familiares, 3,2% sob responsabilidade de abrigos e 1% foi adotado (Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2014).

Na presente pesquisa, quando perguntados sobre “quem ficou com a guarda legal”, a maioria das crianças e adolescentes também reportou os familiares: mãe, tio/tia, avó/avô. É importante sublinhar que a maioria dos entrevistados, moradores de casa-lar, relatou que a guarda legal ficou com outro familiar e não com o serviço de acolhimento. Ou seja, logo após a prisão do familiar, crianças e adolescentes ficaram sob a guarda legal de outros familiares, pelo gráfico abaixo, a maioria com a mãe. Depois, pelo entendimento do juiz de que houve

violações de direitos ou violência, eles foram acolhidos e, então, a guarda passou para o serviço de acolhimento. Seria importante conhecer melhor essa passagem, “da guarda legal dos familiares para a guarda legal de serviços de acolhimento”, e os motivos que levam juízes a tomar a decisão de tirar a guarda legal de familiares. Documentos técnicos produzidos por assistentes sociais e psicólogos têm um papel importante nessa decisão, além do próprio entendimento e cultura de juízes.



## 6.2. Visitas aos familiares encarcerados

O direito do exercício da maternidade e paternidade não se encerra quando a pessoa está privada de liberdade. Entretanto, esse direito pode ser ameaçado quando:

“O Estado não garante o pleno exercício desse direito ao não assegurar os meios para que este se exerça (telefones públicos quebrados, visitas suspensas por ‘mau comportamento’,

falta de apoio econômico ou material para que as crianças e adolescentes visitem seus pais, entre outros”. (CWS, 2014, p.49).

Estudos sobre mulheres na prisão indiquem que o encarceramento não implica a inexistência de fluxos que garantam a presença de mulheres em suas casas e suas famílias, por meio de contatos telefônicos, cartas, envio de dinheiro, atribuição de cuidados e afetos (Bumachar, 2011; Padovani, 2015). Há vários fluxos, meios e objetos que conectam a rua e a prisão. Algumas crianças entrevistadas relataram receber cartas ou orientações do familiar preso por meio dos outros familiares que passaram a cuidar delas, revelando a manutenção de vínculos mesmo após o encarceramento.

Mesmo considerando a manutenção dos vínculos por meio de “vasos comunicantes”, a visita é um direito garantido tanto na Lei de Execução Penal, como nas Regras de Bangkok (Tratado Internacional de Direitos Humanos), além de ser um direito das crianças filhas de familiares privados de liberdade, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).<sup>17</sup>

17. **Lei de Execução Penal:** “Art. 41 - Constitui direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. **Regras de Bangkok:** “Regra 21 Funcionários/as da prisão deverão demonstrar competência, profissionalismo e sensibilidade e deverão preservar o respeito e a dignidade ao revistarem crianças na prisão com a mãe ou crianças visitando presas” e “Regra 28 Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários/as, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos/as. Onde possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos/as filhos/as. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** “Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no

A ausência de visita foi reportada por 18 crianças e adolescentes entrevistadas; 5 afirmaram visitar até uma vez por ano; 7 disseram visitar mais de uma vez por ano e apenas 5 reportaram visitar toda semana. As visitas parecem ser pouco frequentes, o que implica em escassez de contato físico entre as crianças e os familiares encarcerados, e prejuízos à convivência familiar.

### Com que frequência você visitava seu parente encarcerado?



É fundamental mencionar que nenhum dos entrevistados com mãe encarcerada reportou visitá-la.

---

seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial”.

Mesmo o entrevistado que visita o irmão uma vez por semana, reporta que não visita a mãe por que “a avó não deixa”. O relatório produzido pelo CWS também aponta que “ainda que a relação possa se manter por outros meios como telefone, as crianças com referentes adultos presos visitam mais seus pais do que suas mães encarceradas” (CWS, 2015, p.50).

Os motivos citados para não visitar os parentes são: ninguém o levou (6), proibição da família (3), falta de condição econômica (3), vontade própria (3), distância (2), o familiar preso não quis (2), falta de informação (2), falta de documentação (1), a polícia não deixa (1), revista vexatória (1).

Cabe ressaltar que várias respostas (tais como “ninguém o levou”, “proibição da família”, “vontade própria” e até mesmo “o familiar preso não quis”), podem ter relação com a revista vexatória, que foi diretamente citada por um único adolescente.

A revista vexatória, procedimento que o obriga o parente do indivíduo privado de liberdade a ficar nu e ter seus órgãos sexuais inspecionados, embora ilegal em alguns estados da federação, como São Paulo, continua sendo praticado por agentes penitenciários. O procedimento é descrito por diversos trabalhos (IBCCRIM, 2015 e Rede de Justiça Criminal, 2015) como humilhante, desumano e degradante, além de contrário à dignidade humana por violar o direito à intimidade, à inviolabilidade corporal e à convivência familiar entre o visitante e o encarcerado. A prática é conduzida, inclusive, em idosos e crianças e adolescentes, colocando-os em situação vexatória e constrangedora, contrária à doutrina da proteção integral presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (IBCCRIM, 2015). Um estudo publicado pela Rede de Justiça Criminal (2015) aponta que, em 2012, cerca de 3,5 milhões de revistas vexatórias fo-

ram realizadas no Estado de São Paulo. Entretanto, em apenas 0,02% dos casos foram apreendidas drogas ou celulares com os visitantes.

Se a revista vexatória, por um lado, é incompatível com o ordenamento jurídico nacional e internacional, além de não ser um procedimento adequado para prevenir a ocorrência de crimes, por outro lado, tal prática é sentida como humilhante pelos familiares dos presos/presas. Há relatos de punição para

mulheres que choram e escondem o rosto durante o procedimento, com a perda da visita por 30 dias, sob a acusação de atrapalhar o trabalho dos agentes penitenciários (Rede de Justiça Criminal, 2015). Nessas condições é plausível que os familiares, incluindo os próprios indivíduos presos, considerem que o ambiente prisional é pouco adequado para a convivência familiar entre o/a encarcerado/a e suas crianças e adolescentes, desencorajando as visitas.

# 7.

## ESTIGMA: SOBRE SER DEPRECIADO OU VALORIZADO POR TER FAMILIAR ENCARCERADO

Quando perguntados sobre os espaços em que sentiram discriminação pela condição de familiares de encarcerados, as crianças e adolescentes reportaram a escola como instituição em que essa condição aparece com mais frequência, ao lado da família e da vizinhança.

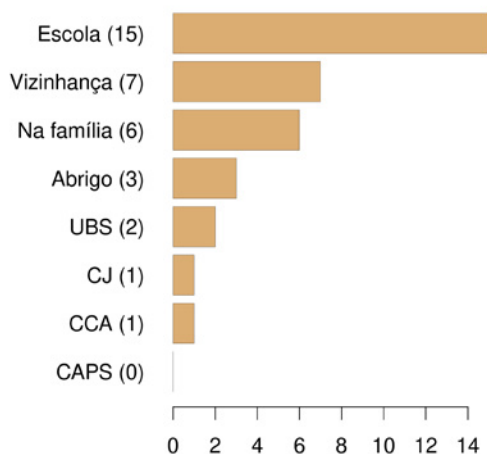
O estigma por ter um familiar encarcerado leva à reflexão sobre os discursos públicos e as práticas de discriminação e humilhação na comunidade e nas instituições responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes (instituições de saúde, educação, cultura etc.).

A família e vizinhança aparecem também como espaços frequentes em que ocorre a valorização por ser familiar de uma pessoa encarcerada, muito embora as situações de discriminação tenham sido mais relatadas em comparação com as experiências de valorização. Segundo o CRW:

“A construção negativa do outro não como diferente, mas como inferior, gera exclusão sociais e reforça a construção positiva desses sujeitos como forma de defesa, como modo de reação pela situação vulnerável a qual são submetidos cotidianamente”. (CRW, 2014, p.54).

Outra interpretação sociológica mostra que o “mundo do crime” opera com códigos, disciplinas e instâncias de justiça comunitária que atravessam a prisão e a rua, fornecendo uma leitura ordenada no mundo, também, para as crianças, os adolescentes e seus familiares. O “crime” é uma instância de autoridade que se ampara em costumes que regem a conduta dos “bandidos”, também legitimada pelos moradores de comunidades em que eles são considerados autoridades. O “crime” medeia conflitos e, portanto, é considerado uma instância de resolução de conflitos legítima (Feltran, 2010).

**Se sentiu humilhado ou discriminado por ter familiar encarcerado nestes espaços?**



Nesse sentido, não espanta que a vizinhança possa valorizar um adolescente cujos familiares estejam no “mundo do crime”.





# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpramos destacar que este estudo, embora não exaustivo, pretendeu contribuir para um debate ainda recente no Brasil: o impacto do encarceramento nas esferas social, econômica e afetiva da vida de crianças e adolescentes.

O levantamento sequer chegou perto de uma amostra representativa dos filhos e filhas dos 74% das mulheres e 47% dos homens, hoje contabilizados como indivíduos privados de liberdade, com filhos, no Brasil. Sabemos que são muito mais, como atesta o relatório oficial do Departamento Penitenciário Nacional, quando assume as dificuldades de contabilização desse número no ano de 2016. Não sabemos quantos são. Não sabemos como essas crianças e adolescentes estão distribuídas nas unidades da federação.

Ao considerar áreas como a saúde, a educação, a assistência social, a economia e o trabalho, ou ainda a convivência familiar e a maternidade, podemos afirmar que os resultados não são otimistas. Estamos diante de uma população invisível para as políticas públicas. Mas essa invisibilidade não apaga o fato de que se trata de uma parcela com direito à prioridade absoluta.

Conversamos com 36 crianças e adolescentes que, apesar de terem trajetórias duras, que se cruzam com o encarceramento e sofrimentos diversos, seguem curiosas, correndo, brincando, chorando, experimen-

tando o mundo, às vezes trabalhando, às vezes aguardando, com ansiedade, o momento de uma “saidinha” para alguns dias de contato com os familiares que se encontram encarcerados.

É improvável falar dos impactos do encarceramento sem considerar as condições de gênero, raça e classe de seus familiares e, por consequência, dos marcadores de diferença das próprias crianças e adolescentes, também afetadas por esse fenômeno. Falar sobre encarceramento não é apenas falar de prisão. E este é um debate urgente. O encarceramento em massa é um fenômeno que atinge o bairro (pobre), os vizinhos, os pais de amigos (quase sempre pretos, pardos e jovens), as próprias crianças e adolescentes. Trata-se de um fenômeno que cruza experiências familiares e comunitárias.

Desde que o tráfico de drogas foi alçado à crime hediondo, milhares de mulheres mães foram para as prisões, e continuando indo, ano a ano, aumentando as estatísticas, mesmo grávidas e mesmo responsáveis por crianças e adolescentes menores de 12 anos, contrariando a Lei 13.257/2016, o Marco da Primeira Infância. É o caso de repensarmos a política de drogas. É o caso, também, de que cada agente do Sistema de Justiça Criminal e do Sistema de Garantia de Direitos pense nos impactos do encarceramento, crescente, a cada decisão tomada.

Recentemente, o STF, em decisão histórica, deferiu o pedido de *habeas corpus* coletivo impetrado a favor de todas as mulheres submetidas à prisão provisória no sistema penitenciário nacional, quando gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos de idade, decidindo pela conversão em prisão domiciliar. A decisão

se deu, também, em favor das próprias crianças afetadas pelo encarceramento. Este levantamento, portanto, foi elaborado em um contexto histórico importante para o avanço de políticas públicas para crianças e adolescentes com familiares encarcerados.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Ronaldo e BARBOSA, Rogério. Transição religiosa no Brasil. In: Arretche, M. (org.). **Trajetórias das desigualdades**. São Paulo: Editora Unesp/CEM, 2015.
- BICHIR, Renata Mirandola. O Bolsa Família na berlinda? Os desafios atuais dos programas de transferência de renda. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 115-129, jul, 2010.
- BUMACHAR, Bruna. Migração e novas mídias: um diálogo sobre a experiência familiar transnacional de estrangeiras presas em São Paulo e de trabalhadoras filipinas residentes em Londres. **A revista Cronos (UFRGN)**, v. 12, p. 75-95, 2011.
- BRASIL, **Constituição. Constituição da República Federativa** do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: 1990.
- \_\_\_\_\_, **DECRETO No 3.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000**. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm)
- \_\_\_\_\_, **DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008**. Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação e dá outras providências.
- \_\_\_\_\_, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias InfoPen - 2014**. Brasília, DF: 2014a.
- \_\_\_\_\_, Secretaria Geral da Presidência da República. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, DF: 2014b.
- \_\_\_\_\_, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias InfoPen Mulheres**. Brasília, DF: 2016a.
- \_\_\_\_\_, **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)
- \_\_\_\_\_, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias InfoPen - 2016**. Brasília, DF: 2017a.

- \_\_\_\_\_, Ministério dos Direitos Humanos/ Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2014**. Brasília, DF: 2017b.
- CWS – Church World Service [Saavedra, Enrique; Lappado, Paula; Bango, Matilde y Melo, Frederico]. **Invisibles: ¿hasta cuando?**, 2014. Disponível em: [http://www.cwslac.org/es/docs/Invisibles\\_hasta\\_cuando.pdf](http://www.cwslac.org/es/docs/Invisibles_hasta_cuando.pdf)
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mães em Cárcere Dados Estatísticos 2014**, 2014. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/383155/mod\\_resource/content/1/Dados%20Estat%C3%ADsticos%202014\\_Geral.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/383155/mod_resource/content/1/Dados%20Estat%C3%ADsticos%202014_Geral.pdf)
- FELTRAN, Gabriel. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, Jan./Abr, 2010.
- GALDEANO, Ana Paula. Salmo 127, versículo 1: ativismo religioso e ordenamentos da segurança em uma periferia de São Paulo. **Religião & Sociedade**, v. 34, p. 38-60, 2014.
- GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. **Vivencia (UFRN)**, v. 1, p. 131-142, 2015.
- IBCCRIM - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Editorial. Revista vexatória: o estupro institucionalizado**. Boletim 267, Fev., 2015. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_editorial/308-267-Fevereiro2015](https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/308-267-Fevereiro2015)
- KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo Pinto e MIYASHIRO. Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília. **Revista de Iniciação Científica da FFC**. v. 5, n. 1-2-3, 2005.
- LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na prisão: Entre famílias, batalhas e a vida normal**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. Campinas, 2014.
- \_\_\_\_\_, Quando elas aparecem: notas sobre mulheres na prisão, gênero e família. **Novos Debates**, v. 2, p. 168-177, 2015.
- OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Notas. O trabalho doméstico remunerado na América Latina**. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_233908.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_233908.pdf)
- ORMENO, Gabriela R et all. Children of Incarcerated Women in Brazil: Vulnerability and Traumatic Experiences in Their Lives. **Journal of Latino/Latin-American Studies**, 8(2), p. 10-17, 2016.
- PAVOVANI, Natália. **Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. Tese de Doutorado. Unicamp – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2015.
- PATTO, Maria Helena Souza. **Introdução à Psicologia Escolar**. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.
- REDE PETECA. **O que é trabalho infantil?**. s/d. Disponível em <http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/conceito/>
- REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Boletim informativo: revista vexatória**. Julho, 2005. Disponível em: <http://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2016/08/Revista-Vexat%C3%B3ria-Pesquisa-analise-e-entrevista-sobre-o-tema.pdf>
- RIBEIRO, Carlos C; CENEVIVA, Rogério e BRITO, Murilo M. A. Estratificação educacional no Brasil. In: Arretche, M. (org.). **Trajatórias das desigualdades**. São Paulo: Editora Unesp/CEM, 2015.
- SANTOS, Andréa Marília Vieira. Pais encarcerados: filhos invisíveis. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 594-603, dez, 2006.
- SANTOS, Thandara (org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres – 2ª Edição**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança

- Pública/ Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- SEYMOUR, Cyntia. Children with parents in prison. **Child Welfare**, v. 77, n. 15, p. 469-511 sept/oct, 1998.
- SCHILLING, Flávia e MIYASHIRO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. **Educação e Pesquisa**, v. 34, n. 2, 2008.
- STELLA, Claudía. (2009a). Aprisionamento materno e escolarização dos filhos. **Psicologia Escolar e Educacional**, 13, p. 21-28, 2009<sup>a</sup>.
- \_\_\_\_\_, Filhos de mulheres presas: O papel materno na socialização dos indivíduos. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, Rio de Janeiro, 9(2), p. 292-306, 2009b.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. A Cor dos Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPP/PR, 2012.

# COMENTÁRIOS

## **Comentário: Gabriel Feltran**

A política de ampliação do encarceramento no estado de São Paulo se iniciou em princípios dos anos 1990. Quem nasceu naquela época tem hoje seus 25 anos. Está longe de ser criança. Dos cerca de 40 mil presidiários daquele período, temos hoje em São Paulo 250 mil encarcerados, e mais de 1 milhão de ex-presidiários. Suas famílias são mais de 10% da população. Os números crescem a cada mês. O perfil do preso em São Paulo é o mesmo de todo o Brasil, o mesmo da população assassinada, que as estatísticas demonstram inequivocamente: na grande maioria homens, jovens – a média etária das prisões paulistas beira os 22 anos – negros, moradores das periferias urbanas de todas as regiões do estado. E, sobretudo: funcionários precários de mercados muito lucrativos: drogas, armas, carros, entre outros.

Os resultados da pesquisa CAFES – Crianças e Adolescentes com Familiares Encarcerados – demonstram as consequências desse encarceramento em local pouco visível: nas famílias dos encarcerados. A pesquisa vem em boa hora. Em tempos de tanta desinformação, é preciso conhecer em profundidade o que está acontecendo conosco, e o que estamos fazendo com nossas crianças. Conhecer os números é muito importante, e também é importante saber o que está por trás deles: de um lado,

pessoas de carne e osso – e suas crianças, de carne e osso, vivendo o dia-a-dia e tentando sobreviver nas adversidades; de outro, políticas que interferem diretamente nesse cotidiano, nessas vidas. É preciso conhecer as marcas da violência no tecido social, e o que se está construindo como perspectiva de futuro pelas políticas implementadas hoje. Essa pesquisa dá conta desses dois esforços. E tem seu foco nas crianças, vitimadas pelo encarceramento de seus familiares.

Nos debates sobre criminalidade, violência, cadeia, imagina-se um submundo de maldade, de vilões, que seria o oposto da família, dos valores, da religião, da sociedade. Não se pensa em crianças. Tudo se passa como se bandidos estivessem de um lado, os homens de bem de outro. As crianças sempre de um único lado. Estranho é quando nos deparamos com a realidade: os presidiários, como as vítimas de crimes cometidos, têm família, querem segurança e tranquilidade. As crianças de famílias vitimizadas pela violência têm também suas histórias pessoais vitimizadas, enquanto crescem.

Muitos dos presos no estado de São Paulo são provisórios. Não foram sequer condenados, aguardam na prisão pelos seus julgamentos. Outros tantos foram presos consumindo ou vendendo drogas, ou acusados de furtos. A maioria não foi violenta. Muito menos usou violência armada. Esses não representariam qualquer

perigo à vida pública, mas têm as vidas deles e das famílias destroçadas pelo tempo no cárcere e o estigma que se segue a ele. Pela humilhação de cada visita, pelo medo a cada negócio duvidoso em que devem se meter, para assegurar um pouco de bem estar aos seus.

Entre os que cometeram violências diversas, uma minoria, o encarceramento tem servido, sobretudo, como profissionalização, em mercados criminais. Seu tempo na cadeia alimenta licitações de negócios milionários. Esses rapazes são, no mais das vezes, funcionários – os mais precários, os submetidos aos maiores riscos – de mercados muito lucrativos e muito violentamente regulados: tráfico de drogas, roubo de veículos, desmanches, assaltos a condomínios, bancos, companhias de valores. A economia que o trabalho deles movimenta compra “tênis Nike e fuzil”, mercadorias legais e ilegais. Faz a economia toda crescer, enquanto uns morrem, outros vão presos, outros lucram.

Praticamente todos esses presos, e também as presidiárias de São Paulo, têm famílias. Querem bem aos seus filhos e ao mundo ao seu redor; foram pegos trabalhando ilegalmente para sustentá-los. A pesquisa CAFES foca em suas crianças, e demonstra aquilo que não se quer ver: há crianças que, desde a prisão de seus familiares, têm contato muito precoce com sofrimentos do mundo adulto e, principalmente, com a violência estatal, criminal, inclusive letal. Vejam, nos resultados da pesquisa, quantas crianças já perderam familiares assassinados. São números estardalosos. Mas, sobretudo, são eventos traumáticos, sofrimento e angústia produzidos politicamente. São vidas de carne e osso, que sentem e têm as marcas desse sofrimento, imposto por uma política específica, iniciada nos anos 1990, centrada no cárcere (não na proteção social). Outro modelo de segurança pública, pautado em outra forma de regular os mer-

cados ilegais, é urgente. Outro modo de conceber o problema das desigualdades urbanas é urgente. Vai demorar para que se vejam os frutos de uma mudança hoje, como demoram as crianças para crescerem. Mas a gente não sabe que o tempo de uma criança crescer passa voando?

*Gabriel de Santis Feltran*  
*Departamento de Sociologia - UFSCar*  
*São Carlos, 26/11/2017*

### Comentário: Taniele Rui

Ter um filho hoje passa por estar cercado de discursos que, num polo, enfocam a criança como um capital, um sujeito em quem se deve investir, capacitar, sobre quem se deposita expectativas; em outro, por discursos que propagam a ideia da criação com apego – fundamental, dizem, para o fortalecimento da auto-estima, amplamente dedicados em promover espaços seguros para o livre desenvolvimento das habilidades e potencialidades infantis.

A Pesquisa CAFES – Crianças e Adolescentes com Familiares Encarcerados – vem nos falar de outra infância: a de crianças cujos responsáveis se encontram encarcerados e para as quais a prisão e as casas-lares são o cotidiano, junto com palavras como “tristeza”, “medo”, “angústia”, “falta de apetite”, “saudade”. Deve-se notar que não se trata de experiências de exceção. Com a expressiva taxa de encarcerados no país e com a enorme quantidade de homens e mulheres que entram e saem dos cárceres todos os dias, não se trata de uma população residual. Mas quem se lembra dessas crianças? Quem investe nelas? Quem observa suas potencialidades?

Para evitar mal-entendidos, é importante que eu me faça clara: as crianças ouvidas por essa pesquisa estão longe de estarem abandonadas; elas mantêm relações com

seus familiares e vêm sendo amparadas por instituições, como as parceiras desse estudo. Estão longe de terem déficits cognitivos – ao contrário, tal qual a maior parte das crianças, são extremamente inteligentes, espertas, criativas e aprendem rápido; aceitam ou se recusam a falar sobre suas vidas privadas, refletem sobre a pesquisa realizada com elas e não só sobre elas. Principalmente, têm o direito imperioso de não serem vistas como estando fadadas a uma existência traumática por toda a vida.

Ainda assim, essas crianças carregam uma marca: conheceram a prisão desde muito cedo, conheceram a prisão antes mesmo da prisão, materializada em invasões policiais e espancamento dos familiares, nas próprias casas.

É sobre o impacto dessa marca que a pesquisa ora apresentada se propôs a iniciar perguntas. E é mesmo de início de uma discussão que se trata: ainda que sejam muitas no Brasil de hoje, não sabemos quantas elas realmente são e se imaginamos que a prisão as afeta, não sabemos como. Diante de um cenário tão desconhecido, o levantamento CAFES realizado com 36 crianças, provenientes de 27 famílias encarceradas, não se pretende representativo, mas se propõe a ser uma útil ferramenta analítica de sensibilização para a produção de uma agenda urgentíssima de investigação e reflexão política. Que se lembre da existência dessas crianças a cada discurso idealizado sobre cuidado infantil, a cada canetada judicial, a cada clamor público por mais repressão e punição.

*Taniele Rui*

*Departamento de Antropologia – Unicamp  
Campinas, 29/11/2017*





# CAFE'S

ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES C/  
FAMILIARES ENCARCERADOS

Realização:



Colaboradores:



Coordenação editorial:



Impressão:

